



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90349/2025/LEI Nº 14.133/2021**

Para o **ITEM 34**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**

Para os **DEMAIS ITENS**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas

### RESUMO DOS DADOS

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> <b>17/04/2026, às 10h00 (horário de Brasília)</b> , no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: <b>14/04/2026</b>
---	--

<b>OBJETO:</b> <b>Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios</b> , destinados à manutenção das instalações dos quartéis e demais estruturas da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.	
<b>FUNDAMENTO:</b> Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.003946/2024-65</b>	
UASG: 925373 <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO :</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 835.958,42 (oitocentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito e quarenta e dois centavos)
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Não se aplica	Ata de Registro de Preços

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)****Requisitos Básicos:**

**1. Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no item 42.3 do Termo de Referência.

**2. Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 42.6 do Termo de Referência.

**3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 42.4 do Termo de Referência.

**4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido nos itens 42.2 a 42.5 do Termo de Referência.

**Requisitos Específicos:****CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?****RESERVA COTA ME/EPP?****EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?**

não

sim

não

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO****MODO DE DISPUTA****REGISTRO DE PREÇO**

Menor Preço por item

Aberto

sim

**TELEFONES PARA CONTATO****E-MAIL PARA CONTATO:**

Telefone: (69) 3212-9243

[cogen5.supel@gmail.com](mailto:cogen5.supel@gmail.com)**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (EX.: **90001/2024**)

**SUMÁRIO**

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 70/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 15 de Maio de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90349/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Polícia Militar - PM/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Polícia Militar - PM/RO**.

## 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios destinados à manutenção das instalações dos quartéis e demais estruturas da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL
1	<b>ALICATE REBITADOR MANUAL:</b> deve medir tamanho mínimo: 10 polegadas, com cabo emborrachado ergonômico, mínimo 4 4 bicos para diferentes tamanhos de rebites e chave para troca: - 2,4mm -3/32" - 3,2 mm – 1/8” - 4,0 mm – 5/32” - 4,8 mm -3/16”; Ferramenta Profissional e resistente para uso intensivo.	441194	Unidade	56
2	<b>REBITE DE REPUXO:</b> deve conter as seguintes material: aço/alumínio, diâmetro 2,4mm, formato cilíndrico. Pacote/caixa com 100 unidades de rebite.	326093	Unidade	85
3	<b>BROCA PARA AÇO:</b> dimensão 3,50mm; helicoidais com haste cilíndrica e corte à direita. Indicada para utilização em aço, madeiras e metais; resistente e durável.	319896	Unidade	128
4	<b>CARRINHO DE MÃO:</b> deve ser galvanizado, capacidade mínima 55 Litros com Pneu de Câmara de ar.	225160	Unidade	101
5	<b>MARTELO UNHA:</b> cabeça aço forjado, 29mm, cabo em fibra de vidro, empunhadura em borracha termoplástica alta resistência.	342460	Unidade	46
6	<b>MARTELO UNHA:</b> cabeça aço forjado, 18mm, cabo em fibra de vidro, empunhadura em borracha termoplástica alta resistência.	NÃO LOCALIZADO	Unidade	36
7	<b>ENXADA LARGA 2.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável, comprimento mínimo 144 cm.	438645	Unidade	68

8	<b>ENXADA LARGA 1.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 129 cm.	317027	Unidade	31
9	<b>ENXADÃO LARGO 2.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 145cm.	340002	Unidade	26
10	<b>ENXADÃO LARGO 1.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 129cm.	234676	Unidade	25
11	<b>PÁ DE BICO:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 70 cm.	466631	Unidade	72
12	<b>PICARETA:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura para proteção contra ferrugem; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 95cm.	603268	Unidade	32
13	<b>ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA COM 6 DEGRAUS:</b> fabricada em alumínio; estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade; possuir travamento automático na plataforma superior; pés e degraus em polipropileno antiderrapantes; equipada com fita de segurança; dobrável e fácil de guardar; capacidade de peso 120 kg; altura mínima: 1,30m; largura mínima: 40,0cm.	322687	Unidade	86
14	<b>ESCADA EXTENSÍVEL RETA:</b> fabricada em alumínio, deve conter mínimo 7 degraus quando fechada e mínimo 14 quando estendida; alcance mínimo de 5 metros de altura; capacidade mínima de 150 Kg.	426170	Unidade	29
15	<b>ESCADA EXTENSÍVEL RETA:</b> fabricada em fibra de vidro e alumínio, deve conter 25 degraus. Fechada deve alcançar entre 4,3m e 4,8 e aberta de alcançar entre 7,5m e 8m. Ideal para serviços de reparos e manutenções externas em edificações.	235600	Unidade	60
16	<b>RASTELO:</b> fabricado em material plástico resistente, deve conter 22 dentes. Ideal para os serviços de jardinagem e limpeza de folhas em geral.	452487	Unidade	217

17	<b>TRENA DE AÇO:</b> 10 metros emborrachada com trava; material da fita: aço; comprimento da fita: 10 metros; largura da fita: 25 mm; material do estojo: ABS de alta resistência com revestimento em borracha termoplástica; graduação em milímetros e polegadas; pintura brilhante para facilitar a leitura; numeração contínua para agilizar a medição; trava na fita para fixação da medida; alça em nylon para transporte; presilha para cinto para maior praticidade; gancho ajustável na ponta da fita para medições precisas internas e externas.	429114	Unidade	54
18	<b>TRENA LASER DIGITAL:</b> deve possuir capacidade de medir distâncias de até 100 metros com alta precisão; precisão mínima de medição de 1,5 mm.; unidade de medida mínima de 1 mm; deve ser adequada para medição de distância em diversas condições de iluminação, incluindo sob luz solar direta; deve possuir resistência à água e às condições ambientais adversas; deve possuir proteção emborrachada ou similar para proteger a carcaça contra danos em caso de quedas; capacidade de medir inclinação para calcular valores em locais inacessíveis.	614571	Unidade	34
19	<b>MANGUEIRA PARA ÁGUA 3/4:</b> deve ser fabricada em PVC, 3 camadas transparente; deve suportar pressão da água de até 10 bar [145 psi]; deve suportar temperatura da água em até 50 °C; ideal para jardins e uso em limpeza em geral. (aceitável a entrega em rolos de 100 metros)	600557	Metro Linear	1284
20	<b>RASTELO DE FERRO 16 DENTES:</b> fabricado em material ferrosos; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo	213884	Unidade	69
21	<b>VASSOURA PLÁSTICAS 22 DENTES:</b> fabricada em material ferroso; deve conter cabo de madeira.	NÃO LOCALIZADO	Unidade	90
22	<b>ALÇA PEGADOR PARA GALÃO DE ÁGUA:</b> alça tipo pegador para transporte de galão de água de 10 e 20 litros; fabricado em material ferroso resistente, com alça revestida em PVC.	439795	Unidade	92
23	<b>CARRO ARMAZÉM:</b> carro armazém para cargas; capacidade de 200Kg; material ferroso, rodas pneumáticas;	323330	Unidade	22
24	<b>CINTA ERGONÔMICA PROTETOR PARA COLUNA:</b> ideal para carregar peso transporte de cargas treinos pesados levantar peso	481609	Unidade	59
25	<b>FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA:</b> fio de nylon para roçadeira 3mm quadrado, metros lineares.	476181	Metro Linear	743

26	<b>ALICATE DE CORTE 36 POLEGADAS:</b> para corte de vergalhão - cabo com empunhadura plástica; medida: 36" – 900mm; dureza das lâminas: 58-60HRC; feita em aço carbono	472843	Unidade	4
27	<b>JOGO (KIT) DE FERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 104 PEÇAS:</b> contendo no mínimo as ferramentas especificadas a seguir: 1 maleta plástica, 1 porta-chaves allen/hexagonais, 4 porta-bits, 1 alicate corte diagonal 6" em aço cromo vanádio, 1 alicate de bico meiacana 6" em aço cromo vanádio, 1 Alicate bomba d'água 10" em aço cromo vanádio, 2 chaves de fenda em aço cromo vanádio (5,0 mm x 75 mm (3/16" x 3") e 6,3 mm x 100 mm (1/4" x 4")), 2 chaves phillips em aço cromo vanádio (5,0 mm x 75 mm (nº1 - 3/16" x 3") e 6,3 mm x 100 mm (nº2 - 1/4" x 4")), 8 chaves allen/hexagonais em aço cromo vanádio (1,5 mm, 2 mm, 2,5 mm, 3 mm, 4 mm, 5 mm, 5,5 mm e 6 mm), 11 chaves combinadas em aço cromo vanádio (8 mm, 9 mm, 10 mm, 11 mm, 12 mm, 13 mm, 14 mm, 15 mm, 17 mm, 18 mm e 19 mm), 15 soquetes sextavados encaixe 1/2" em aço cromo vanádio (10 mm, 11 mm, 12 mm, 13 mm, 14 mm, 15 mm, 17 mm, 18 mm, 19 mm, 20 mm, 21 mm, 22 mm, 23 mm, 24 mm e 27 mm), 1 catraca encaixe 1/2" em aço ao cromo, 1 extensão 5" em aço cromo vanádio encaixe 1/2", 1 junta universal em aço cromo vanádio encaixe 1/2", 1 cabo T em aço cromo vanádio encaixe 1/2" x 10", 2 soquetes para vela de ignição em aço cromo vanádio (16 mm e 21 mm), 11 soquetes sextavados em aço cromo vanádio encaixe 1/4" (4 mm, 5 mm, 6 mm, 7 mm, 8 mm, 9 mm, 10 mm, 11 mm, 12 mm, 13 mm e 14 mm), 1 catraca encaixe 1/4" em aço ao cromo, 1 extensão em aço cromo vanádio 2" encaixe 1/4", 1 extensão em aço cromo vanádio 4" encaixe 1/4", 1 extensão flexível 6" em aço cromo vanádio encaixe 1/4", 1 junta universal em aço cromo vanádio encaixe 1/4", 1 cabo adaptador para bits com catraca em aço cromo vanádio encaixe 1/4", bits magnéticos em aço cromo vanádio encaixe 1/4": 7 fenda (3,5 mm (2 peças), 4 mm (2 peças), 5,5 mm, 6,5 mm e 8 mm), 8 phillips (nº 0, nº 1, nº 2 e nº 3 (2 peças cada), 6 allen (2 mm, 3 mm, 4 mm, 5 mm, 6 mm e 7 mm), 3 quadrados (S1, S2 e S3), 7 hexalobular (T10, T15, T20, T25, T27, T30 e T40), 3 pozidrive (PZ1, PZ2 e PZ3), 4 três pontas (1, 2, 3 e 4) e 2 adaptadores.	617113	Unidade	55

28	<p><b>FURADEIRA E PARAFUSADEIRA A BATERIA PROFISSIONAL:</b> Ferramenta elétrica portátil de uso profissional/industrial, destinada à perfuração e fixação de parafusos em atividades de manutenção predial e operacional; alimentação por bateria recarregável de íon-lítio, tensão nominal mínima de 18 V; duas baterias inclusas para operação contínua; carregador externo bivolt automático; mandril de aperto rápido com capacidade de 1/32" (0,8 mm) a 3/8" (10 mm); sistema de encaixe do mandril por rosca; mandril com furo passante; controle de torque ajustável para parafusamento; rotação variável com gatilho eletrônico; função reversão (direita/esquerda); freio elétrico; empunhadura ergonômica emborrachada; iluminação LED integrada para trabalho em locais com baixa luminosidade. Capacidade mínima de perfuração: aço 10 mm; madeira 20 mm; concreto 10 mm (com função impacto, quando aplicável); parafusos até 10 mm. Deve acompanhar: 02 baterias de íon-lítio 18 V; 01 carregador externo; 01 maleta rígida para transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. <b>MODELO DE REFERÊNCIA:</b> furadeiras/parafusadeiras profissionais equivalentes ou superiores às fabricadas por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, robustez e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	449862	Unidade	53
29	<p><b>SERRA MÁRMORE PROFISSIONAL:</b> Ferramenta elétrica de uso profissional/industrial, destinada ao corte de mármore, granito, cerâmica, porcelanato, concreto e materiais similares em atividades de manutenção predial; potência nominal mínima de 1.500 W; alimentação elétrica 127 V; rotação mínima em vazio de 12.200 RPM; diâmetro de disco compatível com padrão de mercado de 110 mm a 125 mm; profundidade de corte ajustável; base metálica reforçada com regulagem de ângulo; sistema de proteção do disco (coifa) para segurança do operador; empunhadura ergonômica com revestimento antiderrapante; interruptor selado contra poeira; saída para adaptação de sistema de refrigeração a água, quando aplicável; carcaça resistente para uso contínuo em obra e manutenção. Deve acompanhar: 01 disco diamantado compatível; 01 chave Allen; 01 chave de boca; manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. <b>MODELO DE REFERÊNCIA:</b> serras mármore profissionais equivalentes ou superiores às fabricadas por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, robustez e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	423356	Unidade	36

30	<p><b>LIXADEIRA ORBITAL PROFISSIONAL:</b>  Ferramenta elétrica de uso profissional/industrial, destinada a lixamento de superfícies em madeira, metal e materiais similares em atividades de manutenção predial; potência nominal mínima de 180 W; alimentação elétrica 127 V, com cabo de energia; sistema de lixamento orbital (vibração circular) para acabamento fino e uniforme; base de lixamento compatível com lixas de fixação por presilhas ou sistema autoaderente (velcro); velocidade de oscilação compatível com uso contínuo em serviços de acabamento; empunhadura ergonômica com revestimento antiderrapante; sistema de coleta de pó com reservatório ou adaptador para aspirador, visando reduzir a dispersão de resíduos no ambiente de trabalho; interruptor selado contra poeira; carcaça resistente para uso profissional; destinada a serviços de manutenção, pintura e marcenaria leve em instalações prediais. Deve acompanhar: coletor de pó (reservatório ou saco coletor) e base compatível com lixas padrão de mercado. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. Modelo de referência: lixadeiras orbitais profissionais equivalentes ou superiores às fabricadas por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, durabilidade e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	434466	Unidade	23
----	---	--------	---------	----



32	<p><b>LIXADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL:</b>  Ferramenta elétrica de uso profissional/industrial, no formato angular, destinada a trabalhos de desbaste, corte e acabamento em metais ferrosos e não ferrosos; potência nominal mínima de 2.200 W; alimentação elétrica 220V ou bivolt, compatível com a rede local; rotação nominal compatível com discos de 7" (180 mm) ou 9" (230 mm); eixo com rosca padrão M14; empunhadura lateral com pelo menos duas posições de fixação; sistema de proteção com capa de proteção ajustável; gatilho com sistema de segurança contra acionamento involuntário; sistema de ventilação e refrigeração adequado para uso contínuo; caixa de engrenagens metálica para maior durabilidade; isolamento elétrico conforme normas brasileiras de segurança; fornecida com punho lateral, chave de aperto e protetor de disco; destinada ao uso em serviços pesados de serralheria e manutenção predial. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. MODELO DE REFERÊNCIA: equipamentos de padrão profissional equivalente ou superior aos fabricados por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, robustez e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	312461	Unidade	25
33	<p><b>ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL:</b>  Projetada para atividades de maior intensidade. Ideal para roçadas de capoeiras altas, mato emaranhado, que corte caules de até 10 cm de diâmetro quando utilizada com serra circular, cilindrada mínima 40 cm<sup>3</sup>, depósito de gasolina mínimo 0,5 litros, peso máximo de 9,5 kg, potência mínima de 2.0/2.7 kw/cv cinto de suporte com cabo para duas mãos, sistema antivibratório, óculos de proteção. Garantia mínima de 12 (doze) com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: modelos equivalentes a Stihl FS 220 ou Husqvarna 143R-II, admitindo equipamentos equivalentes ou superiores em potência, robustez estrutural, durabilidade do conjunto mecânico e desempenho em vegetação densa.</p>	606342	Unidade	72

34	<p><b>TRATOR ROÇADOR DE GRAMA:</b> Motorização: Tipo do motor 4 tempos – OHV; Potência do motor mínima de 19 HP; Cilindradas mínimo 600 cc; Combustível gasolina; Tanque de combustível com capacidade mínima de 8 litros; Partida elétrica; Transmissão hidrostática; Velocidade máxima aproximadamente 10 km/h; Velocidade em reverso aproximadamente 6 km/h; Filtro de óleo deve possuir; Sistema de lubrificação com bomba de óleo; Largura de corte mínima de 108 cm; Número de lâminas mínimo duas; Posição de altura de corte ajustável entre 2,5 – 10 cm; Altura de corte com mínimo de 10 estágios, preferencialmente manual; Bocal de limpeza do deck deve estar incluso; Faróis deve possuir para uso em condições de pouca luz; Número de rodas do deck mínimo de duas; Assento com sensor de presença para segurança do operador; Tamanho das rodas dianteiras mín. 15” e traseiras mín. 20”; Para-choque frontal protetor em material ferroso; Horímetro deve possuir para monitoramento de horas de operação; Deve possuir engate traseiro para reboque/acessórios compatíveis; Manual de instruções e operação; Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia; REFERÊNCIA TÉCNICA: Husqvarna modelo TS 217TM, ou equipamento equivalente ou superior em desempenho, robustez, capacidade operacional e recursos técnicos.</p>	NÃO LOCALIZADO	Unidade	15
35	<p><b>SOPRADOR DE AR A GASOLINA:</b> Tipo de Motor: Monocilíndrico, 2 tempos, refrigerado a ar. Potência Máxima: Mínimo de 1,0 HP. Cilindrada: Mínimo de 25,4 CC. Combustível: Gasolina + Óleo 2 tempos. Rotação Nominal: Mínimo de 8000 rpm. Capacidade do Tanque de Combustível: Mínimo de 0,5 Litros. Sistema de Partida: Manual retrátil. Volume de Ar: Mínimo de 600 m<sup>3</sup>/h. Velocidade do Ar: Mínimo de 60 m/s. Produto com garantia mínima de 12 (doze) com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: equipamentos equivalentes aos modelos Stihl BG 86 ou Husqvarna 125B, admitindo similares ou superiores em desempenho, robustez construtiva e durabilidade para uso profissional.</p>	447124	Unidade	54

36	<p><b>ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA MULTIFUNCIONAL (SISTEMA MODULAR):</b>  Equipamento profissional do tipo sistema multifuncional com motor base e implementos intercambiáveis, projetado para uso contínuo em manutenção de áreas verdes, roçadas, podas de galhos e aparo de cercas vivas, com construção robusta e durável para aplicações em áreas rurais, urbanas e institucionais; motorização a gasolina, 2 tempos, refrigerado a ar, de uso profissional; potência mínima do motor de 1,2 HP (0,9 kW); cilindrada mínima de 25 cm<sup>3</sup>; sistema de partida manual retrátil; rotação máxima compatível com implementos de poda e corte; sistema de embreagem centrífuga automática; eixo de transmissão rígido interno, não sendo admitido sistema por cabo flexível; tubo/eixo em alumínio de alta resistência; sistema de engate rápido para troca de implementos, original de fábrica; guidão tipo alça com empunhadura ergonômica; sistema antivibração; deverão acompanhar, obrigatoriamente, implementos compatíveis com o motor base, sendo: módulo roçadeira lateral com proteção, lâmina e carretel de fio de nylon tipo bate-libera; módulo motopoda (podador de galhos) com sabre e corrente, comprimento mínimo de sabre de 25 cm; módulo aparador de cerca viva com lâmina dupla, comprimento mínimo de corte de 45 cm, com ajuste angular; acessórios inclusos: cinto de suporte ergonômico, kit básico de ferramentas, protetores e carenagens de segurança de cada implemento e manual de instruções em português; peso máximo do motor base de aproximadamente 5,5 kg (sem implementos); equipamento destinado a uso profissional contínuo; garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: compatível com sistema modular equivalente ou superior ao modelo de referência Husqvarna 525LK, admitindo similares ou superiores em desempenho, robustez construtiva e durabilidade para uso profissional.</p>	449872	Unidade	1
----	---	--------	---------	---

37	<p><b>COMPRESSOR DE AR:</b> Potência do Motor: Mínimo de 2 HP. Capacidade do Reservatório: Mínimo de 100 Litros. Deslocamento de ar: aproximadamente 10 PCM (283 l/min). Vazão efetiva mínima compatível com o deslocamento informado pelo fabricante. Voltagem: bivolt ou tensão compatível com a rede elétrica local (110V ou 220V). Tipo de Motor: Monofásico. Pressão de Trabalho: até 140 PSI. Diâmetro mínimo de saída de ar: 1/4" ou superior. Sistema de Lubrificação: A óleo, com cárter e visor de nível, garantindo adequada lubrificação do conjunto motocompressor. Bloco compressor em ferro fundido ou material de resistência e durabilidade equivalentes. Deve acompanhar: Mangueira Espiral em Poliamida de 15 Metros com conexão NPT em cobre encaixe 1/4 polegadas, 3 adaptadores rosca macho NPT 1/4 polegadas, 3 adaptadores rosca fêmea NPT 1/4 polegadas e 2 engates rápidos NPT 1/4 polegadas. Certificações: O reservatório de ar (vaso de pressão) deverá possuir certificação INMETRO e atender às normas brasileiras de segurança para vasos de pressão. O equipamento deverá possuir válvula de segurança calibrada, pressostato com sistema de alívio e proteção térmica no motor. Garantia: Produto com garantia mínima de 12 (doze) com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: Schulz - linha MSV20/100 ou equipamento de qualidade, desempenho e robustez equivalentes ou superiores.</p>	NÃO LOCALIZADO	Unidade	1
----	--	----------------	---------	---

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10.9 e seus subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**Garantia dos produtos**

Os bens fornecidos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de garantia contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas de desempenho, conforme sua natureza e complexidade.

Para ferramentas manuais, utensílios simples e itens de baixa complexidade, a garantia será a legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, contada a partir do recebimento definitivo, devendo a contratada substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito ou inconformidade.

Para equipamentos elétricos, eletrônicos ou motorizados, tais como furadeiras, lixadeiras, serras, martelos, roçadeiras, sopradores, compressores e tratores roçadores, será exigida garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, incluindo cobertura para defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e reposição de peças.

Durante o período de garantia contratual, a contratada deverá assegurar a assistência técnica necessária, por meio de rede autorizada ou credenciada, conforme previsto no tópico específico de assistência técnica, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A substituição de produtos defeituosos ou a realização de reparos deverá ocorrer no prazo a ser estabelecido no edital e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e seus subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **DA GARANTIA**

A empresa vencedora deverá entregar as máquinas, ferramentas e utensílios de acordo com as especificações e as quantidades constantes no quadro acima, com período de garantia total referente a defeitos de fabricação igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 12 (doze) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, contra eventuais defeitos de fabricação, conforme as normas, observando as disposições legais.

O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo referente a cada entrega.

As máquinas, ferramentas e utensílios ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, as máquinas, ferramentas e utensílios que apresentarem defeitos durante seu prazo de garantia.

Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, todas as máquinas, ferramentas e utensílios recusados na fase de recebimento.

Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos itens fornecidos, inclusive, durante a entrega do mesmo feito por transportadoras.

Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização do bem de seu fornecimento.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 31, 32 e 36 e seus subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, em conformidade com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em atendimento ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caso a contratada solicite reajuste de preços dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, não haverá aplicação de reajuste. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, eventuais reajustes poderão ser pleiteados, e, para fins de atualização monetária, aplicar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), observadas as disposições legais aplicáveis.

Em relação às alterações contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme transcrição:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Durante a vigência da Ata, os preços serão irrevogáveis, salvo nos casos previstos Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe o Art. 151: o pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

No seu Art. 152, estabelece-se que os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

O Art. 153 dispõe que os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Comprovada a majoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo.

Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

#### **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme estabelecido no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001:

“Art. 3º (...) §1º O reajuste de preços só poderá ser estipulado ou modificado por período igual ou superior a um ano.”

Decorrido esse período, poderá ser requerido reajuste com base em índice de correção monetária previamente definido no contrato, de forma a preservar o valor real da remuneração pactuada, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 25 (...) §7º O reajuste será efetuado por critério objetivo, previsto no ato convocatório e no contrato, mediante a aplicação de índice de preços setorial, específico ou geral, que reflita a variação efetiva dos custos de produção.”

Os critérios de reajuste seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública estadual, complementa as disposições sobre reajuste contratual, estabelecendo regras sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos:

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da

documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

#### Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação contratual, em que deverá ser realizado por termo aditivo, conforme prevê o art. 136 da Lei nº

14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.”

Importante destacar que os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão considerados preclusos, salvo se houver cláusula contratual específica resguardando esse direito. O Decreto nº 28.874/2024 complementa essa disposição acrescentando que também não haverá preclusão quando houver requerimento prévio pendente de análise, preservando assim o direito do contratado que tenha protocolado tempestivamente seu pedido.

**3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 39 e seus subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

#### **do modelo de gestão de contrato**

Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos bens será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

#### **A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:**

Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os bens fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.

Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade dos materiais com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.

#### **Relatórios e Notificações**

Caso os bens entregues estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A contratada será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os itens serão novamente submetidos à verificação para liberação.

#### **Decisões e Providências Adicionais**

Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

#### **Responsabilidade da Contratada**

A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que terceiros sejam contratados para dar apoio técnico à contratada, esta continuará sendo a única responsável pelos resultados e pela conformidade dos bens fornecidos.

**3.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20.7 e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

#### **Do Recebimento**

A contratada deverá entregar as máquinas, ferramentas e ou utensílios de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido

depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de do mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração.

Caso as quantidades estejam fora do especificado neste termo de referência, o objeto será rejeitado pela comissão de recebimento.

No recebimento e aceitação das máquinas, ferramentas e utensílios, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas em acordo com este Termo de Referência.

A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as máquinas, ferramentas e utensílios que forem recusados por apresentarem defeitos, ou se estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.

Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento do almoxarifado geral do governo de Rondônia, podendo ser:

**Provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade das máquinas, ferramentas e utensílios com a especificação (**prazo não superior a 5 dias úteis**).

**Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade das máquinas, ferramentas e utensílios consequente aceitação (**prazo não superior a 15 dias úteis**).

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

**3.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

#### **DO PAGAMENTO**

Nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024, os pagamentos devidos pela Administração serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO e o FUMRESPOM, a seu critério, poderão devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A PMRO e o FUMRESPOM efetuarão retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa. Nesses casos, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, desde que dentro do prazo.

As obrigações de pagamento referem-se exclusivamente ao fornecimento de máquinas, ferramentas e utensílios destinados à manutenção predial e operacional, nos termos especificados neste Termo de Referência.

O pagamento devido à contratada não poderá ser retido em razão de irregularidade fiscal, desde que o objeto tenha sido regularmente entregue e aceito, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

A constatação de irregularidade fiscal não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais débitos da contratada junto à Fazenda Pública Estadual poderão ser objeto de compensação com créditos a receber, nos termos do art. 188, §3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**3.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 38.2 e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

**Da Contratada:**

Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Fornecer as máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção de acordo com o solicitado;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos itens até o local de entrega, sem qualquer ônus à PMRO;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as máquinas, ferramentas e utensílios que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, resultantes de execução ou materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO nenhuma responsabilidade quanto ao seu pagamento;

Responsabilizar-se pela entrega das máquinas, ferramentas e utensílios, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, conforme subitem 20.3 deste Termo de Referência;

Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais, indenizando integralmente os danos eventualmente motivados;

Cumprir plenamente o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do Acórdão 0964/2012 – Plenário/TCU, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame prévio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

**3.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 38. e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

**DOS Deveres contratuais**

Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

**Da Contratada:**

Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Fornecer as máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção de acordo com o solicitado;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos itens até o local de entrega, sem qualquer ônus à PMRO;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as máquinas, ferramentas e utensílios que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, resultantes de execução ou materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO nenhuma responsabilidade quanto ao seu pagamento;

Responsabilizar-se pela entrega das máquinas, ferramentas e utensílios, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, conforme subitem 20.3 deste Termo de Referência;

Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais, indenizando integralmente os danos eventualmente motivados;

Cumprir plenamente o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do Acórdão 0964/2012 – Plenário/TCU, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame prévio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

#### **Da Contratante:**

Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

Rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas, ferramentas e utensílios entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais; e

Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer do Controle Inter, à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF DGP), em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento.

**3.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 43 e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

#### **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A aquisição do objeto desta licitação obedecerá, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e no art. 6º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia.

A empresa contratada deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes orientações:

Atendimento aos critérios de sustentabilidade para aquisição de bens, conforme previsto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, priorizando a escolha de produtos que:

Sejam fabricados com materiais renováveis, recicláveis ou reciclados;

Possuam maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes;

Minimizem a geração de resíduos sólidos e perigosos;

Apresentem durabilidade, possibilidade de reutilização e facilidade de reciclagem; e

Observância das diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.264/2016, especialmente:

Art. 6º, inciso I: prever, nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, a obrigatoriedade de que os bens e serviços a serem contratados atendam a requisitos de redução de

impactos ambientais, incluindo:

- a) O uso racional de energia e de recursos naturais;
- b) A diminuição da geração de resíduos sólidos;
- c) A adequação dos bens a práticas de consumo sustentável;
- d) A destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- e) Compromisso com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis resultantes da execução contratual, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), podendo ser exigida a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a natureza dos bens fornecidos.
- f) Incentivo a práticas de responsabilidade social e ambiental (ESG), como critério de valorização de fornecedores que adotem políticas internas de sustentabilidade.

A comprovação do atendimento a esses critérios poderá ser exigida por meio de documentação técnica, certificações específicas ou declaração formal da empresa, nos termos do edital.

O descumprimento das obrigações de sustentabilidade estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamentação aplicável e as disposições contratuais.

As diretrizes acima foram extraídas da Análise de Impacto Ambiental constante do Estudo Técnico Preliminar 8 (68745747), elaborado nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, com base nos potenciais impactos ambientais negativos e nas medidas mitigadoras descritas naquele documento.

#### 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 9.4 do Termo de Referência:

MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA A MANUTENÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA
1	ALICATE REBITADOR MANUAL:	441194	Unidade	6	56
2	REBITE DE REPUXO:	326093	Unidade	9	85
3	BROCA PARA AÇO:	319896	Unidade	13	128
4	CARRINHO DE MÃO:	225160	Unidade	11	101
5	MARTELO UNHA:	342460	Unidade	5	46
6	MARTELO UNHA:	NÃO LOCALIZADO	Unidade	4	36
7	ENXADA LARGA 2.5:	438645	Unidade	7	68
8	ENXADA LARGA 1.5:	317027	Unidade	4	31
9	ENXADÃO LARGO 2.5:	340002	Unidade	3	26
10	ENXADÃO LARGO 1.5:	234676	Unidade	3	25
11	PÁ DE BICO:	466631	Unidade	8	72
12	PICARETA:	603268	Unidade	4	32
13	ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA COM 6 DEGRAUS:	322687	Unidade	9	86
14	ESCADA EXTENSÍVEL RETA:	426170	Unidade	3	29
15	ESCADA EXTENSÍVEL RETA:	235600	Unidade	6	60
16	RASTELO:	452487	Unidade	22	217
17	TRENA DE AÇO:	429114	Unidade	6	54
18	TRENA LASER DIGITAL:	614571	Unidade	4	34
19	MANGUEIRA PARA ÁGUA 3/4:	600557	Metro Linear	129	1284
20	RASTELO DE FERRO 16 DENTES:	213884	Unidade	7	69
21	VASSOURA PLÁSTICAS 22 DENTES:	NÃO LOCALIZADO	Unidade	9	90
22	ALÇA PEGADOR PARA GALÃO DE ÁGUA:	439795	Unidade	10	92
23	CARRO ARMAZÉM:	323330	Unidade	3	22
24	CINTA ERGONÔMICA PROTETOR PARA COLUNA:	481609	Unidade	6	59

25	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA:	476181	Metros Lineares	75	743
26	ALICATE DE CORTE 36 POLEGADAS:	472843	Unidade	1	4
27	JOGO (KIT) DE FERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 104 PEÇAS:	617113	Unidade	6	55
28	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA:	449862	Unidade	6	53
29	SERRA MÁRMORE:	423356	Unidade	4	36
30	LIXADEIRA ORBITAL:	434466	Unidade	3	23
31	MARTELETE PERFURADOR:	468501	Unidade	3	30
32	LIXADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL:	312461	Unidade	3	25
33	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL.	606342	UNIDADE	8	72
34	TRATOR ROÇADOR DE GRAMA.	NÃO LOCALIZADO	UNIDADE	2	15
35	SOPRADOR DE AR A GASOLINA.	447124	UNIDADE	6	54
36	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA MULTIFUNCIONAL.	449872	UNIDADE	1	1
37	COMPRESSOR DE AR.	NÃO LOCALIZADO	UNIDADE	1	1

## 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 13 e subitens do Termo de Referência:

da JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES E DE PROPOSTAS EM QUANTITATIVO INFERIOR

Considerando que a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com entrega prevista no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL), localizado na cidade de Porto Velho/RO, justifica-se a não aplicação do disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

No presente caso, todos os materiais e equipamentos serão entregues em único local, sob condições logísticas padronizadas, não se verificando variação relevante quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho de lote que justifique a previsão de preços distintos.

Ainda, para fins de cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidas propostas com cotações em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, garantindo a uniformidade de fornecimento e a economicidade da contratação.

Os bens são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o

fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:**

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [cogen5@supel.ro.gov.br](mailto:cogen5@supel.ro.gov.br);

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela 5ª Comissão Genérica, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

**7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 47 do Termo de Referência:**

**DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

Será admitida na forma da Lei, a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as condições e exigências previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente:

[...]

Art. 15 Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

[...]

A documentação comprobatória deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, sob pena de inabilitação.

**7.6.7 Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 40 e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, pela contratada, nos termos do §2º do art. 122 da Lei Federal nº

14.133/2021.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto, assegurando o controle direto da contratada sobre o fornecimento das máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção, inclusive quanto ao transporte, instalação (se aplicável) e entrega.

A execução direta por parte da contratada possibilita maior controle sobre o atendimento às especificações contratuais, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização pela Administração, evitando a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em caso de subcontratação.

A vedação também visa prevenir conflitos de natureza trabalhista e tributária, promovendo maior segurança jurídica na relação contratual e assegurando que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, a responsabilidade integral pelas obrigações assumidas.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

## **9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta que somente será pública após a fase de lances.

## **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:**

*a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*

*b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 24 do Termo de Referência:

### **DO MODO DE DISPUTA**

O modo de disputa será o Aberto, conforme prevê o artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modo amplia a participação de licitantes, fortalece a competitividade e potencializa a redução de preços, em consonância com o princípio da isonomia.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

**10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:**

**a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**

**b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;**

**c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no**

**ambiente de trabalho, conforme regulamento;**

**d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.**

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema Compras Gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 79.

**10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

**a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);**

**b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;**

**c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;**

**d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.**

**e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>**

**f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;**

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:**

**a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;**

**b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;**

**c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**

**d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;**

**e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a**

**prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.**

## **11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.** Em caso de a adjudicação ocorrer pelo valor global do grupo, os **preços unitários máximos aceitáveis para cada item**, deverão ser obrigatoriamente observados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), **poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.**

**11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final**

**11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

**11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.**

11.3.3.. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 17 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta:

### **DAS AMOSTRAS**

Não será exigida amostra, tendo em vista que os objetos possuem natureza comum e características amplamente conhecidas no mercado.

**11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS**, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 26.2.6 a 26.2.11 do termo de Referência:

O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.

O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

**11.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

**11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.**

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA**

## **ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.**

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **inabilitação**.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.**

**12.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final**

**12.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

**12.7.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.**

**12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

*12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

*12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### **12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 42.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três)

meses da data de apresentação da proposta;

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **Justificativa para a não exigência de índices econômico-financeiros mínimos e de patrimônio líquido mínimo**

Com fundamento no art. 69, §5º, e no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a Administração decidiu pela não exigência de índices econômico-financeiros mínimos (LC, LG e SG) e de patrimônio líquido ou capital social mínimo como requisito de habilitação, pelas seguintes razões:

O objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns (máquinas, ferramentas e utensílios), de baixa complexidade operacional, sem necessidade de desenvolvimento tecnológico ou mobilização de estrutura especializada;

Trata-se de fornecimento eventual, por meio de Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas conforme demanda, o que reduz significativamente o risco financeiro para o fornecedor;

Não se trata de contratação de solução integrada, execução continuada de alta criticidade ou serviço de grande vulto com impacto sistêmico;

O segmento de mercado conta com ampla oferta de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, sendo que a exigência de índices com valores mínimos iguais ou superiores a 1,00 poderia configurar restrição indevida à competitividade;

A certidão negativa de falência, aliada ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, é suficiente para aferir a aptidão econômica dos licitantes para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame;

A medida está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que orienta que os índices contábeis exigidos devem guardar estrita pertinência com o grau de risco e a complexidade do objeto contratado, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade.

#### **Empresas em Recuperação Judicial**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, não será exigida certidão negativa de recuperação judicial como condição de habilitação. A eventual condição de empresa em recuperação judicial, por si só, não ensejará inabilitação automática, devendo a Administração avaliar, de forma motivada, a capacidade da licitante de cumprir as obrigações contratuais, caso a situação seja identificada durante a fase de habilitação.

## **12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 42.7.2 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

Quanto a documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional, esta será restrita as exigências do art. 67 da Lei 14.133/2021.

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**I** - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**III** - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**IV** - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**V** - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

**VI** - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**I** - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**II** - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## 12.17. DAS DECLARAÇÕES:

**12.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:**

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

k.1) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Id. (68784046).

12.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

## **12.17.2. Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência**

**a) Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21.**

**b) Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da a Lei nº 14.133/21.**

**c) Declaração que está ciente das obrigações junto a PMRO, conforme Ata de Registro de Preço que será utilizado como subsídio para elaboração do Contrato.**

12.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

### 13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 41 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Polícia Militar de Rondônia (PMRO), Unidade Gestora 15005-RO**, conforme estabelecido no item 18 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência:

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, exercício 2025, conforme segue:

<b>POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA (PMRO)</b>	
Unidade Orçamentária	15005
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade 06.181.2182.4118 - Realizar a manutenção da ordem pública
Elemento de Despesa	33.90.30 - Materiais de Consumo 44.90.52 - Materiais Permanentes
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 – Recurso não vinculados de Impostos
<b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR (FUMRESPOM)</b>	
Unidade Orçamentária	15015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade 06.181.2075.4087 - Modernizar o Aparato de Segurança da Polícia Militar
Elemento de Despesa	33.90.30 - Materiais de Consumo 44.90.52 - Materiais Permanentes
Fonte do Recurso	1.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios – FUMRESPOM 2.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios – FUMRESPOM 1.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM 2.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM

## 18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O **limite global** para solicitações de adesões a este Sistema de Registro de Preços, **não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.**

18.2.1. O **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.3. **Não será estabelecido quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento** a ser emitida pelo órgão gerenciador, participantes ou não participantes, podendo as requisições ocorrer conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, limites e quantitativos máximos previstos na Ata de Registro de Preços e no edital.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão

contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## **19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.**

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.**

## 21. DOS ANEXOS

**18.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (70303856);

**ANEXO II** - SAMS (70303890);

**ANEXO III** - Quadro Estimativo de Preços (69120267);

**ANEXO IV**- Minuta da Ata de Registro de Preços(0061290194);

**ANEXO V** - Minuta do Ofício de Adesão à Ata de Registro de Preços (0061290253)

**ANEXO VI** - Modelo de Minuta de Contrato (0058058367);

**ANEXO VII** – Análise de Risco (0047087836);

**ANEXO VIII** -Modelo de Declaração Complementar para ME/EPP/MEI (70702569).

Porto Velho-RO, 01 de abril de 2026.

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO  
Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 01/04/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69582469** e o código CRC **0AA454F6**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0021.003946/2024-65

SEI nº 69582469

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
- 1.2. Unidade Gestora: 15005 (PMRO) e 15015 (FUMRESPOM)
- 1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).
- 1.4. Unidade Demandante: Unidades Administrativas e Operacionais da PMRO.

### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar os elementos essenciais que fundamentam a contratação pública, a ser realizada no âmbito do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, visando à futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios destinados à manutenção das instalações dos quartéis e demais estruturas da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.
- 2.2. A presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, nos termos do inciso XLV do art. 6º (definição do SRP), do inciso II do art. 28 (pregão eletrônico) e dos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação observará, ainda, o Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024, que regulamenta, no âmbito do Estado de Rondônia, a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além das demais normas complementares indicadas neste Termo de Referência.
- 2.3. A fase preparatória do processo licitatório foi conduzida pela PMRO, unidade requisitante, em conformidade com os artigos 17 a 22 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o adequado planejamento da contratação, a definição do objeto, os critérios técnicos de seleção, a estimativa de custos, o estudo técnico preliminar e outros elementos indispensáveis à contratação eficiente e alinhada ao interesse público.
- 2.4. Este documento visa assegurar a estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento, motivação e transparência, conforme estabelecido na legislação vigente, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 2.5. Com base nas experiências anteriores e no histórico de demandas da corporação, definem-se neste Termo de Referência os parâmetros técnicos, jurídicos e operacionais que nortearão o procedimento desde a fase preparatória até a formalização da contratação, de modo a conferir efetividade, racionalidade e segurança jurídica ao processo licitatório.

### 3. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. O objeto da contratação pretendida por meio deste Termo de Referência é o registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios, destinados à manutenção das instalações dos quartéis e demais estruturas da PMRO, conforme demanda das unidades administrativas e operacionais.
- 3.2. A contratação resultará na formação de Ata de Registro de Preços cujo saldo poderá ser utilizado por duas Unidades Gestoras distintas, ambas geridas pela PMRO:
  - a) UG 15005 – Polícia Militar de Rondônia, vinculada à UASG 927005;
  - b) UG 15015 – Fundo Especial de Modernização e Reparelamento da Polícia Militar de Rondônia (FUMRESPOM), vinculada à UASG 927254.
- 3.3. A utilização da Ata por cada Unidade Gestora se dará conforme a origem dos recursos orçamentários disponíveis, podendo os itens registrados serem adquiridos por qualquer uma das unidades, nos limites de suas respectivas dotações.

### 4. DO OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo promover a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, visando à futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos destinados às atividades de manutenção predial e conservação das instalações da PMRO. A contratação observará as especificações e condições técnicas constantes neste Termo, em conformidade com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 4.2. A medida visa assegurar o suporte técnico e operacional necessário à continuidade e à melhoria das atividades internas e da infraestrutura física das unidades, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, valorização do patrimônio público e melhoria das condições de trabalho dos militares estaduais.
- 4.3. A iniciativa está alinhada ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes estratégicas de gestão da PMRO, especialmente no que se refere à racionalização dos custos de manutenção, padronização dos recursos operacionais e otimização dos resultados institucionais.

### 5. DO OBJETO CONTEMPLADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 5.1. A pretendida aquisição encontra respaldo institucional, alinhado com o Plano de Contratações Anual da PMRO e encontra-se dentro do Programa: Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.

### 6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentada no Portaria 378 - Equipe de Planejamento da CPOF (68247356), o qual atestou a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, em consonância com os aspectos administrativos e operacionais da PMRO.
- 6.2. Nos termos do inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o referido Estudo Técnico Preliminar encontra-se regularmente acostado aos autos, constituindo elemento essencial do planejamento da contratação.

### 7. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 7.1. A PMRO, no exercício de sua missão constitucional de garantir a segurança pública, necessita manter em pleno funcionamento as estruturas físicas de suas unidades administrativas e operacionais, distribuídas em todo o território estadual. A adequada manutenção dessas instalações é condição essencial para a continuidade dos serviços prestados à sociedade, especialmente diante das crescentes demandas por respostas ágeis e efetivas da corporação.
- 7.2. Historicamente, a execução de manutenções básicas prediais tem ocorrido, em grande parte, com o apoio de parcerias institucionais, como o emprego de reeducandos oriundos de convênios com o sistema de justiça, bem como com a participação direta de policiais militares. Tais atividades exigem a disponibilização de ferramentas, utensílios e máquinas adequadas, sob pena de comprometer a qualidade dos reparos realizados e, por consequência, afetar o desempenho e a segurança das atividades operacionais.
- 7.3. A presente aquisição tem por finalidade prover a PMRO dos recursos materiais indispensáveis à realização de simples manutenções preventivas e corretivas em suas instalações, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a valorização do efetivo policial e a melhoria das condições de trabalho. A ausência ou insuficiência desses equipamentos acarreta consequências operacionais significativas, tais como:
  - 7.3.1. Agravamento de problemas estruturais, com risco de interdição ou paralisação de unidades;
  - 7.3.2. Aumento de custos com contratações emergenciais; e

7.3.3. Redução da eficiência administrativa, com reflexos negativos na qualidade do serviço público.

7.4. A justificativa para esta contratação também se ancora na economicidade, uma vez que investimentos em equipamentos adequados para manutenção predial reduzem a necessidade de reparos dispendiosos no futuro, aumentam a vida útil dos ativos públicos e diminuem o tempo de inatividade de instalações essenciais. Tal medida promove, ainda, a autonomia da corporação na execução de pequenos reparos, reduzindo a dependência de terceiros e conferindo maior agilidade à gestão predial.

7.5. Importa ressaltar que a demanda foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda nº 16 sob o ID (0047888495), devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) da PMRO, em consonância com os dispositivos legais, orçamentários e estratégicos da Administração Pública Estadual. Além disso, está alinhada ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes institucionais de valorização do patrimônio público e eficiência na gestão de recursos.

7.6. Por fim, destaca-se que a disponibilidade desses recursos impactará diretamente na continuidade das ações finalísticas da corporação, fortalecendo sua capacidade de resposta, garantindo melhores condições de trabalho ao efetivo e promovendo a segurança pública como direito social fundamental, conforme o art. 6º da Constituição Federal.

**8. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DA PMRO**

8.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento direto das necessidades informadas pelas unidades administrativas e operacionais da PMRO, formalizadas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e consolidadas no Plano de Contratações Anual (PCA) e devidamente formalizada nos autos, conforme Documento de Formalização de Demanda 22 (68744470) e Estudo Técnico Preliminar 8 (68745747).

8.2. Registra-se que, historicamente, a PMRO não realizou aquisições regulares desses itens em razão de limitações orçamentárias, o que inviabiliza a utilização de séries históricas de consumo como parâmetro de cálculo. Assim, adotou-se como metodologia a identificação da demanda reprimida existente nas unidades, considerando:

- a) A necessidade de recomposição de materiais e ferramentas indispensáveis à manutenção predial;
- b) A inexistência de estoques adequados nas unidades demandantes;
- c) A distribuição geográfica dos quartéis e a autonomia necessária para execução de pequenos reparos locais;
- d) A vigência estimada da Ata de Registro de Preços; e
- e) A natureza preventiva e corretiva das atividades de manutenção realizadas continuamente.

8.3. Os quantitativos resultam, portanto, da soma das necessidades estimadas pelas unidades demandantes, conforme quadro de distribuição apresentado, constituindo memória de cálculo baseada na demanda institucional consolidada.

8.4. Destaca-se, ainda, que, embora historicamente esses itens tenham sido pouco adquiridos pela PMRO devido a restrições orçamentárias, a necessidade de sua utilização sempre esteve presente e vem se intensificando diante da crescente demanda por manutenção da infraestrutura predial e pelo suporte às atividades operacionais. A presente estimativa reflete, assim, um planejamento realista, voltado à recomposição de meios essenciais e ao atendimento das prioridades institucionais.

8.5. A aquisição das máquinas, equipamentos e utensílios poderão ser realizadas conforme as necessidades apresentadas pelas unidades da PMRO, e ficará vinculada à disponibilidade orçamentária das Unidades Gestoras 150005 e 150015, conforme planejamento interno, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.

8.6. A seguir, apresenta-se a Tabela contendo os quantitativos estimados para composição da Ata de Registro de Preços:

MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA A MANUTENÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL
1	ALICATE REBITADOR MANUAL:	441194	Unidade	56
2	REBITE DE REPUXO:	326093	Unidade	85
3	BROCA PARA AÇO:	319896	Unidade	128
4	CARRINHO DE MÃO:	225160	Unidade	101
5	MARTELO UNHA:	342460	Unidade	46
6	MARTELO UNHA:	NÃO LOCALIZADO	Unidade	36
7	ENXADA LARGA 2.5:	438645	Unidade	68
8	ENXADA LARGA 1.5:	317027	Unidade	31
9	ENXADÃO LARGO 2.5:	340002	Unidade	26
10	ENXADÃO LARGO 1.5:	234676	Unidade	25
11	PÁ DE BICO:	466631	Unidade	72
12	PICARETA:	603268	Unidade	32
13	ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA COM 6 DEGRAUS:	322687	Unidade	86
14	ESCADA EXTENSÍVEL RETA:	426170	Unidade	29
15	ESCADA EXTENSÍVEL RETA:	235600	Unidade	60
16	RASTELO:	452487	Unidade	217
17	TRENA DE AÇO:	429114	Unidade	54
18	TRENA LASER DIGITAL:	614571	Unidade	34
19	MANGUEIRA PARA ÁGUA 3/4:	600557	Metro Linear	1284
20	RASTELO DE FERRO 16 DENTES:	213884	Unidade	69
21	VASSOURA PLÁSTICAS 22 DENTES:	NÃO LOCALIZADO	Unidade	90
22	ALÇA PEGADOR PARA GALÃO DE ÁGUA:	439795	Unidade	92
23	CARRO ARMAZÉM:	323330	Unidade	22
24	CINTA ERGONÔMICA PROTETOR PARA COLUNA:	481609	Unidade	59
25	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA:	476181	Metros Lineares	743
26	ALICATE DE CORTE 36 POLEGADAS:	472843	Unidade	4
27	JOGO (KIT) DE FERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 104 PEÇAS:	617113	Unidade	55
28	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA:	449862	Unidade	53
29	SERRA MÁRMORE:	423356	Unidade	36
30	LIXADEIRA ORBITAL:	434466	Unidade	23
31	MARTELETE PERFURADOR:	468501	Unidade	30
32	LIXADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL:	312461	Unidade	25
33	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL:	606342	UNIDADE	72
34	TRATOR ROÇADOR DE GRAMA:	NÃO LOCALIZADO	UNIDADE	15
35	SOPRADOR DE AR A GASOLINA:	447124	UNIDADE	54
36	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA MULTIFUNCIONAL:	449872	UNIDADE	1
37	COMPRESSOR DE AR:	NÃO LOCALIZADO	UNIDADE	1

8.7. A seguir, segue o quadro de distribuição conforme demanda apresentada:

ITEM	1º BPM	2º BPM	3º BPM	4º BPM	5º BPM	6º BPM	7º BPM	8º BPM	9º BPM	10º BPM	11º BPM	AJ GERAL	BPA	BPTRAN	BOPE	BPCHOQ	BPFRON	CAS	CE	CI	CIPO	CPE	CCPM	CS	CORREG	CRP II	CRP III	CRP IV	DINFO	DOF	DS	DISS	QT	
1	6	5	4	7	4	0	10	0	0	1	10	2	1	2						0	0	0	0										5	
2	3	0	2	1		5	0	10	0	10	30	5	2	5						0	0	0	0											8
3	20	20	0	8		1	0	30	0	0	0	10	15	0	0					0	0	0	0	10				10		2	2		1	
4	9	18	12	6	2	5	2	4	10	4	0	6	10	2	2	4			1	0	0	0	0	1										1
5	3	12	7	5		5		2	0	3	0	2		2	1	2				0	0	0	0											4
6	5	6	2	3		2		0	10	1	0			2	1	2				0	0	0	0	1										3
7	8	0	11	5	5	5		4	10	3	0	6	2	0	4			2		0	0	0	0											6
8	6	0	8	4		5	4	0	0	0	0	0		0	0	4				0	0	0	0											3
9	5	0	8	2		2		2	0	3	0	0		0	0	4				0	0	0	0											2
10	7	0	8	2		2	2	0	0	0	0	0		0	0	4				0	0	0	0											2
11	8	0	13	5	5	5	2	4	0	4	0	6	10	1	0	4		2		0	0	0	0											7
12	3	0	4	3		2	1	0	0	3	0	3	10	1	0	2				0	0	0	0											3
13	9	12	7	3		2		2	10	4	8	3	10	1	0	1				0	5	0	0	1				1	4		1	1	1	8
14	5	13	0	2		1		1	0	2	0	0		0	0	1				0	0	0	0											2
15	4	8	5	3	1	1		0	10	4	0	2	10	0	1	1				0	5	0	0											6
16	16	55	29	10	3	10		14	20	16	10	6	10	3		4				2	0	0	0											2
17	9	10	5	2		2		4	0	7	0	6		1	1	2				0	0	0	0	1										5
18	5	1	2	3		1		0	0	2	0	0	15	0	1	2				0	0	0	0											3

ITEM	1º BPM	2º BPM	3º BPM	4º BPM	5º BPM	6º BPM	7º BPM	8º BPM	9º BPM	10º BPM	11º BPM	AJ GERAL	BPA	BPTRAN	BOPE	BPCHOQ	BPFRON	CAS	CE	CI	CIPO	CPE	CCPM	CS	CORREG	CRP II	CRP III	CRP IV	DINFO	DOF	DS	DISS	QT	
19	51	300	235	53	100									30		100																		1
20	12	8	5	2	3	8		4	0	8	8	6									0	0	0								2	2	6	
21	20	16	20	4		10			0	0	10	0				2					0	0	0	1							2	2	9	
22	16	0	2	0	4	10			36	0	0	8		4	2	2				4	0	0	0								1	1	2	
23	4	0	0	1					0	0	0	0		8	4	2					0	0	0								1	1	5	
24	7	0	3	5		10			0	0	0	10		2	10	4					0	0	0	2				2			2	2	5	
25	14	12	30	8	400	200		1	10	17	0	4		30	3	5				3	0	0	0	1		3				1	1	7		
26	4	0	0				0	0	0	0	0	0									0	0	0										4	
27	4	8	4	1	1	1		0	10	2	0	7				10			1	1	2		0	0	1	0	0	0			1	1	5	
28	5	8	3		1	2	1		0	2	0	2		8	1	1					0	5	1	0	1	1	0	5	1	1	1	5		
29	6	7	3		1	1			0	0	0	1		8	1	1	1				0	0	1	0	1	1	0	2			1	1	3	
30	4	2	2			2			0	0	0	1		8	1		1				0	0	1	0	1							1	2	
31	4	2	2			1	1		0	0	0	1		8	1	1	1			1	0	0	1	0	1			3			1	1	2	
32	3	1	3			1			0	0	2	1		8	1	1	1			1	0	0	1	0	1								2	
33	3	5	7	3	1	2		2	10	1	5	10		10	1	3	1		1	2	1	0	0	1		1	0				1	1	7	
34	2	2	1	2		1			0	0	1	1	1		1	1	1				1	0	0	0									1	1
35	2	8	4	3		1			0	10	3	0	4		10	1	2	1			1	1	0	0		1	0				1	1	5	
36	1	0	0			0			0	0	0	0			0	0					0	0	0	0										1
37	1	0	0			0			0	0	0	0			0	0					0	0	0	0										1

**9. DAS QUANTIDADES DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM REGISTRADOS**

9.1. A definição das quantidades estimadas de itens a serem registrados neste Termo de Referência foi realizada com base na consolidação das demandas encaminhadas pelas Unidades Administrativas e Operacionais da PMRO, conforme indicado no Tópico 8.

9.2. Os quantitativos foram dimensionados considerando critérios técnicos, o histórico de utilização, as necessidades recorrentes de manutenção predial, a cobertura geográfica da atuação institucional e a vigência prevista da ata de registro de preços.

9.3. A presente contratação será formalizada mediante Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os quantitativos apresentados referem-se a valores estimados, com indicação da quantidade mínima e quantidade máxima por item, em conformidade com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A seguir, apresenta-se a tabela com os respectivos itens, descrição resumida, unidade de medida e as quantidades mínima e máxima a serem registradas:

MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA A MANUTENÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA
1	ALICATE REBITADOR MANUAL:	441194	Unidade	6	56
2	REBITE DE REPUXO:	326093	Unidade	9	85
3	BROCA PARA AÇO:	319896	Unidade	13	128
4	CARRINHO DE MÃO:	225160	Unidade	11	101
5	MARTELO UNHA:	342460	Unidade	5	46
6	MARTELO UNHA:	NÃO LOCALIZADO	Unidade	4	36
7	ENXADA LARGA 2.5:	438645	Unidade	7	68
8	ENXADA LARGA 1.5:	317027	Unidade	4	31
9	ENXADÃO LARGO 2.5:	340002	Unidade	3	26
10	ENXADÃO LARGO 1.5:	234676	Unidade	3	25
11	PÁ DE BICO:	466631	Unidade	8	72
12	PICARETA:	603268	Unidade	4	32
13	ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA COM 6 DEGRAUS:	322687	Unidade	9	86
14	ESCADA EXTENSÍVEL RETA:	426170	Unidade	3	29
15	ESCADA EXTENSÍVEL RETA:	235600	Unidade	6	60
16	RASTELO:	452487	Unidade	22	217
17	TRENA DE AÇO:	429114	Unidade	6	54
18	TRENA LASER DIGITAL:	614571	Unidade	4	34
19	MANGUEIRA PARA ÁGUA 3/4:	600557	Metro Linear	129	1284
20	RASTELO DE FERRO 16 DENTES:	213884	Unidade	7	69
21	VASSOURA PLÁSTICAS 22 DENTES:	NÃO LOCALIZADO	Unidade	9	90
22	ALÇA PEGADOR PARA GALÃO DE ÁGUA:	439795	Unidade	10	92
23	CARRO ARMAZÉM:	323330	Unidade	3	22
24	CINTA ERGONÓMICA PROTETOR PARA COLUNA:	481609	Unidade	6	59
25	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA:	476181	Metros Lineares	75	743
26	ALICATE DE CORTE 36 POLEGADAS:	472843	Unidade	1	4
27	JOGO (KIT) DE FERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 104 PEÇAS:	617113	Unidade	6	55
28	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA:	449862	Unidade	6	53
29	SERRA MÁRMORE:	423356	Unidade	4	36
30	LIXADEIRA ORBITAL:	434466	Unidade	3	23
31	MARTELETE PERFURADOR:	468501	Unidade	3	30
32	LIXADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL:	312461	Unidade	3	25
33	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL.	606342	UNIDADE	8	72
34	TRATOR ROÇADOR DE GRAMA.	NÃO LOCALIZADO	UNIDADE	2	15
35	SOPRADOR DE AR A GASOLINA.	447124	UNIDADE	6	54
36	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA MULTIFUNCIONAL.	449872	UNIDADE	1	1
37	COMPRESSOR DE AR.	NÃO LOCALIZADO	UNIDADE	1	1

9.5. Quanto à aplicação do inciso II do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da “quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida”, observa-se o seguinte:

9.6. A quantidade por item programada para aquisição neste Termo de Referência considera que a divisibilidade do objeto, para os itens que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), impõe a aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, com o art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

9.7. Assim, o valor unitário e a possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento de cotações devem ser criteriosamente avaliados pela Administração Pública, de modo a preservar a economicidade.

9.8. Dessa forma, em homenagem aos princípios da eficiência e da vantajosidade, para a licitação a ser deflagrada com base neste Termo de Referência, serão permitidas apenas as cotações da totalidade do quantitativo por item, conforme indicado no Quadro de Especificações, observando-se unicamente a divisão necessária para reserva legal de cotas destinadas a ME e EPP.

**10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

10.1. As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, conforme descrito na tabela abaixo, foram definidas com base nas necessidades administrativas e operacionais das unidades da PMRO relacionadas à manutenção predial, observando critérios objetivos de desempenho, qualidade, durabilidade e segurança de uso.

10.2. As descrições foram estruturadas com base em características técnicas amplamente disponíveis no mercado, compatíveis com produtos de fabricação corrente, de modo a evitar direcionamentos indevidos e assegurar a ampla competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A padronização das especificações visa:

- a) Garantir a adequada comparação entre propostas;
- b) Assegurar a funcionalidade e a durabilidade dos produtos adquiridos;
- c) Mitigar riscos de aquisição de materiais inadequados ou de baixa resistência; e
- d) Promover a economicidade mediante aquisição de itens com desempenho compatível com a realidade de uso das unidades operacionais e administrativas.

10.4. As características mínimas exigidas para cada item foram elaboradas com base nas demandas formalizadas pelas unidades da corporação, conforme Documento de Formalização de Demanda 22 (68744470), consolidado no Plano de Contratações Anual (PCA) da PMRO e chancelados por meio do Estudo Técnico Preliminar 8 (68745747).

10.5. A seguir, apresenta-se a tabela contendo as especificações técnicas mínimas exigidas para cada item a ser registrado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL
1	<b>ALICATE REBITADOR MANUAL:</b> deve medir tamanho mínimo: 10 polegadas, com cabo emborrachado ergonômico, mínimo 4 bicos para diferentes tamanhos de rebites e chave para troca: - 2,4mm -3/32" - 3,2 mm – 1/8" - 4,0 mm – 5/32" - 4,8 mm -3/16"; Ferramenta Profissional e resistente para uso intensivo.	441194	Unidade	56
2	<b>REBITE DE REPUXO:</b> deve conter as seguintes material: aço/alumínio, diâmetro 2,4mm, formato cilíndrico. Pacote/caixa com 100 unidades de rebite.	326093	Unidade	85
3	<b>BROCA PARA AÇO:</b> dimensão 3,50mm; helicoidais com haste cilíndrica e corte à direita. Indicada para utilização em aço, madeiras e metais; resistente e durável.	319896	Unidade	128
4	<b>CARRINHO DE MÃO:</b> deve ser galvanizado, capacidade mínima 55 Litros com Pneu de Câmara de ar.	225160	Unidade	101
5	<b>MARTELO UNHA:</b> cabeça aço forjado, 29mm, cabo em fibra de vidro, empunhadura em borracha termoplástica alta resistência.	342460	Unidade	46
6	<b>MARTELO UNHA:</b> cabeça aço forjado, 18mm, cabo em fibra de vidro, empunhadura em borracha termoplástica alta resistência.	NÃO LOCALIZADO	Unidade	36
7	<b>ENXADA LARGA 2.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável, comprimento mínimo 144 cm.	438645	Unidade	68
8	<b>ENXADA LARGA 1.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 129 cm.	317027	Unidade	31
9	<b>ENXADÃO LARGO 2.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 145cm.	340002	Unidade	26
10	<b>ENXADÃO LARGO 1.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 129cm.	234676	Unidade	25
11	<b>PÁ DE BICO:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 70 cm.	466631	Unidade	72
12	<b>PICARETA:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura para proteção contra ferrugem; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 95cm.	603268	Unidade	32
13	<b>ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA COM 6 DEGRAUS:</b> fabricada em alumínio; estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade; possuir travamento automático na plataforma superior; pés e degraus em polipropileno antiderrapantes; equipada com fita de segurança; dobrável e fácil de guardar; capacidade de peso 120 kg; altura mínima: 1,30m; largura mínima: 40,0cm.	322687	Unidade	86
14	<b>ESCADA EXTENSÍVEL RETA:</b> fabricada em alumínio, deve conter mínimo 7 degraus quando fechada e mínimo 14 quando estendida; alcance mínimo de 5 metros de altura; capacidade mínima de 150 Kg.	426170	Unidade	29
15	<b>ESCADA EXTENSÍVEL RETA:</b> fabricada em fibra de vidro e alumínio, deve conter 25 degraus. Fechada deve alcançar entre 4,3m e 4,8 e aberta de alcançar entre 7,5m e 8m. Ideal para serviços de reparos e manutenções externas em edificações.	235600	Unidade	60
16	<b>RASTELO:</b> fabricado em material plástico resistente, deve conter 22 dentes. Ideal para os serviços de jardinagem e limpeza de folhas em geral.	452487	Unidade	217
17	<b>TRENA DE AÇO:</b> 10 metros emborrachada com trava; material da fita: aço; comprimento da fita: 10 metros; largura da fita: 25 mm; material do estojo: ABS de alta resistência com revestimento em borracha termoplástica; graduação em milímetros e polegadas; pintura brilhante para facilitar a leitura; numeração contínua para agilizar a medição; trava na fita para fixação da medida; alça em nylon para transporte; presilha para cinto para maior praticidade; gancho ajustável na ponta da fita para medições precisas internas e externas.	429114	Unidade	54
18	<b>TRENA LASER DIGITAL:</b> deve possuir capacidade de medir distâncias de até 100 metros com alta precisão; precisão mínima de medição de 1,5 mm.; unidade de medida mínima de 1 mm; deve ser adequada para medição de distância em diversas condições de iluminação, incluindo sob luz solar direta; deve possuir resistência à água e às condições ambientais adversas; deve possuir proteção emborrachada ou similar para proteger a carcaça contra danos em caso de quedas; capacidade de medir inclinação para calcular valores em locais inacessíveis.	614571	Unidade	34
19	<b>MANGUEIRA PARA ÁGUA 3/4:</b> deve ser fabricada em PVC, 3 camadas transparente; deve suportar pressão da água de até 10 bar [145 psi]; deve suportar temperatura da água em até 50 °C; ideal para jardins e uso em limpeza em geral. (aceitável a entrega em rolos de 100 metros)	600557	Metro Linear	1284
20	<b>RASTELO DE FERRO 16 DENTES:</b> fabricado em material ferrosos; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo	213884	Unidade	69
21	<b>VASSOURA PLÁSTICAS 22 DENTES:</b> fabricada em material ferroso; deve conter cabo de madeira.	NÃO LOCALIZADO	Unidade	90
22	<b>ALÇA PEGADOR PARA GALÃO DE ÁGUA:</b> alça tipo pegador para transporte de galão de água de 10 e 20 litros; fabricado em material ferroso resistente, com alça revestida em PVC.	439795	Unidade	92
23	<b>CARRO ARMAZÉM:</b> carro armazém para cargas; capacidade de 200Kg; material ferroso, rodas pneumáticas;	323330	Unidade	22





partir do recebimento definitivo, devendo a contratada substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito ou inconformidade.

10.9.3. Para equipamentos elétricos, eletrônicos ou motorizados, tais como furadeiras, lixadeiras, serras, martelos, roçadeiras, sopradores, compressores e tratores roçadores, será exigida garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, incluindo cobertura para defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e reposição de peças.

10.9.4. Durante o período de garantia contratual, a contratada deverá assegurar a assistência técnica necessária, por meio de rede autorizada ou credenciada, conforme previsto no tópico específico de assistência técnica, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.9.5. A substituição de produtos defeituosos ou a realização de reparos deverá ocorrer no prazo a ser estabelecido no edital e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### 10.10. **Parcela de Maior Relevância**

10.10.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 23, §1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, consideram-se como parcelas de maior relevância do objeto os itens de maior valor estimado e importância técnica deste Termo de Referência, utilizados como critério de avaliação da qualificação técnica e da exequibilidade da proposta.

10.10.2. Assim, para esta contratação, enquadram-se como parcelas de maior relevância os itens cujo valor estimado individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, conforme planilha de formação de preços constante neste Termo de Referência.

#### 10.11. **Análise das Propostas**

10.11.1. Para fins de análise das propostas, deverá ser enviado, juntamente com a proposta de preços, prospecto, folder, catálogo, encarte, folheto técnico em português ou link oficial que permita o acesso às informações, contendo as especificações técnicas e a caracterização do(s) item(ns) ofertado(s), de modo a possibilitar uma avaliação consistente.

10.11.2. Essa documentação é indispensável para que o setor técnico competente possa atestar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

### 11. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### 11.1. **Aquisição X locação.**

11.1.1. A solução proposta para atender às demandas da PMRO consiste na aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios destinados à manutenção, tais como alicates, enxada, rastelo, carrinhos de mão, pás e outros itens fundamentais para a preservação e melhoria das instalações físicas das unidades operacionais e administrativas.

11.1.2. Essa escolha está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, considerando a qualidade e durabilidade dos materiais, o cumprimento de padrões estabelecidos, a entrega pontual e a disponibilidade de manutenção e assistência técnica, que são indispensáveis para atender às necessidades da corporação.

11.1.3. Dada a distribuição geográfica das unidades da PMRO, especialmente em localidades mais remotas, e a responsabilidade do efetivo em garantir a ordem pública, a aquisição dos materiais é a solução mais adequada, especialmente pelo fato de que, ao optar pela compra, a PMRO assegura a disponibilidade contínua dos recursos necessários, eliminando as limitações impostas pela locação, que frequentemente não atende às demandas emergenciais e recorrentes das unidades.

11.1.4. A posse dos materiais também promove maior autonomia administrativa, permitindo intervenções rápidas e eficazes, especialmente em locais onde serviços terceirizados são escassos ou excessivamente onerosos.

11.1.5. Do ponto de vista econômico, a aquisição desses materiais oferece benefícios significativos. Embora a locação possa aparentar custo inicial menor, ela representa despesas mais altas a longo prazo devido às taxas recorrentes e à ausência de construção de patrimônio. Assim, os materiais adquiridos tornam-se ativos permanentes da corporação, podendo ser utilizados de forma contínua e prolongada, garantindo economia e eficiência ao longo do tempo. Além disso, alguns dos materiais que se pretende adquirir se enquadram como bens de consumo, sendo inviável contratação de serviço de locação dos mesmos.

11.1.6. Adicionalmente, destaca-se que a maioria das máquinas e ferramentas incluídas na presente estimativa — consideradas itens de maior relevância — possui vida útil média superior a 3 (três) anos, o que reforça a vantagem da aquisição. Esse fator contribui diretamente para o retorno do investimento público e a sustentabilidade da solução, justificando tecnicamente a opção pela compra em vez da locação.

#### 11.2. **Parceria com outros órgãos**

11.2.1. Com base na análise dos documentos contidos na base de conhecimento, conclui-se que a solução de “parceria com outros órgãos” pode ser considerada no ETP como alternativa para atender a demandas comuns entre entes públicos, tendo como principal vantagem a redução de custos por meio do compartilhamento de bens e recursos. No contexto da aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios destinados à manutenção predial das instalações da PMRO, essa opção pode parecer economicamente atrativa à primeira vista.

11.2.2. Entretanto, a adoção dessa solução apresenta sérias limitações que comprometem sua efetividade. A disponibilidade dos equipamentos em outros órgãos costuma ser restrita e variável, o que gera insegurança quanto ao atendimento contínuo da demanda. Além disso, cria-se uma dependência operacional de terceiros, o que pode afetar diretamente a autonomia, agilidade e eficiência dos serviços de manutenção. Há, ainda, o risco de incompatibilidade técnica entre os equipamentos disponíveis e as necessidades específicas da Instituição.

11.2.3. Diante disso, conclui-se que a parceria com outros órgãos, embora teoricamente vantajosa do ponto de vista econômico, não é viável para compor o ETP desta contratação, pois não atende adequadamente à finalidade pública. A continuidade e a efetividade dos serviços prestados ficariam comprometidas, contrariando os princípios da eficiência e da garantia do interesse público.

#### 11.3. **Sistema de Registro de Preços.**

11.3.1. No caso concreto, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a compra parcelada desses itens agrega ainda mais vantagens à proposta, especialmente em razão de que essa modalidade permite aquisições de acordo com a disponibilidade financeira, evitando o comprometimento imediato do orçamento total.

11.3.2. Ademais, o Sistema de Registro de Preços também promove agilidade no atendimento às necessidades operacionais, uma vez que os preços e condições já foram previamente definidos no processo licitatório. Isso possibilita aquisições rápidas e eficientes, garantindo a continuidade das operações sem interrupções.

11.3.3. Outro benefício significativo é a obtenção de preços mais competitivos, decorrente da concorrência estimulada entre fornecedores no processo de registro de preços, o que resulta em condições comerciais mais vantajosas para a administração pública.

11.3.4. Por fim, a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios de manutenção configura-se como uma estratégia indispensável para a PMRO, pois além de proporcionar os meios e recursos necessários para a realização dos serviços de zeladoria e manutenção dos quartéis, garantirá a redução de custos de manutenção e a preservação das estruturas.

11.3.5. Desse modo, a proposta contribui diretamente para a melhoria do desempenho operacional da corporação, reforçando seu compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos e com a melhoria da segurança pública no Estado de Rondônia.

#### 11.4. **Das especificações técnicas dos itens que compõe a solução**

11.5. As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos foram definidos conforme descrito na tabela contida no Item 10.

### 12. **DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

12.1. A solução técnica será estruturada por itens, considerando as especificidades dos bens constantes no objeto desta contratação. Observa-se que, diferentemente de contratações que envolvem conjuntos interdependentes, os itens descritos no Estudo Técnico Preliminar 8 (68745747) e detalhados na Tabela do tópico 10 deste TR são, em sua maioria, autônomos e independentes entre si para o atendimento das necessidades institucionais da PMRO.

12.2. Dessa forma, não há vedação ao parcelamento da solução para os itens relacionados, sendo plenamente possível a contratação individualizada de cada item, em consonância com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, previsto no artigo 32, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O parcelamento por item justifica-se pelos seguintes motivos:

- I - Aumentar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em produtos específicos;
- II - Viabilizar melhores preços, por meio da ampliação da disputa entre empresas distintas;
- III - Garantir a economicidade, sem comprometer a qualidade técnica e a padronização dos bens.

12.4. Assim, os objetos constantes da presente demanda serão contratados individualmente, de acordo com a natureza e as características técnicas de cada item, respeitando o princípio da vantajosidade e da racionalidade administrativa.

12.5. A contratação por item visa assegurar que todas as unidades da PMRO recebam materiais e equipamentos de qualidade equivalente, otimizando a gestão dos contratos e observando as melhores práticas de planejamento das contratações públicas.

12.6. Por fim, ressalta-se que não se verifica qualquer prejuízo técnico, operacional ou econômico decorrente do parcelamento da solução, motivo pelo qual será adotada a contratação por item para a composição da Ata de Registro de Preços.

### 13. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES E DE PROPOSTAS EM QUANTITATIVO INFERIOR

13.1. Considerando que a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com entrega prevista no Almoarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL), localizado na cidade de Porto Velho/RO, justifica-se a não aplicação do disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

13.2. No presente caso, todos os materiais e equipamentos serão entregues em único local, sob condições logísticas padronizadas, não se verificando variação relevante quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho de lote que justifique a previsão de preços distintos.

13.3. Ainda, para fins de cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidas propostas com cotações em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, garantindo a uniformidade de fornecimento e a economicidade da contratação.

13.4. Os bens são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### 14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

14.1. Os bens desta contratação, são caracterizados como comuns, haja visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

14.2. O artigo 182 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 182. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

14.3. A PMRO, considerando suas funções institucionais, necessita de ferramentas e equipamentos de boa qualidade, uma vez que suas atividades operacionais e administrativas exigem elevado padrão de desempenho e confiabilidade. Assim, a aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos justifica-se pela necessidade de garantir a otimização das operações e atividades internas.

14.4. Conforme disposto no artigo 182 do Decreto nº 28.874/2024, tais equipamentos não podem ser classificados como bens de luxo, considerando que:

14.4.1. São adquiridos a preços compatíveis ou inferiores aos de itens comuns de mesma natureza, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência; e

14.4.2. Possuem características superiores justificadas pela demanda técnica das atividades específicas da PMRO, que requerem equipamentos com maior desempenho, confiabilidade e durabilidade para o pleno atendimento de suas necessidades institucionais.

14.5. Este enquadramento assegura a conformidade com os dispositivos legais e reforça a importância de dotar a PMRO com equipamentos adequados, garantindo excelência na execução de suas funções operacionais e administrativas.

14.6. Assim, nos termos do do Art. 182 do Decreto Estadual 28.874/2024 e com base no exposto acima, DECLARAMOS que os bens objeto desta contratação também não se enquadram como bens de luxo.

14.7. Adicionalmente, para fins de enquadramento jurídico da natureza da contratação, esclarece-se que o objeto do presente Termo de Referência não se caracteriza como prestação de serviços, seja de natureza contínua ou por escopo, mas sim como aquisição de bens comuns, mediante fornecimento parcelado e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços.

14.8. Não há, portanto, execução de atividade continuada, dedicação de mão de obra ou obrigação de fazer por parte do contratado, mas apenas o fornecimento de máquinas, ferramentas e utensílios conforme a demanda administrativa da PMRO, razão pela qual não se aplica ao presente caso a classificação prevista no art. 6º da Lei nº 14.133/2021 relativa a serviços contínuos ou serviços de escopo.

### 15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. As aquisições serão contratadas junto a empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade estabelecidos neste instrumento.

15.2. As máquinas, ferramentas e utensílios deverão ser fornecidos com suporte técnico abrangente, incluindo garantia para reparo e manutenção durante o período estabelecido, além do cumprimento rigoroso das normas de qualidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis.

15.3. A entrega deverá garantir que os produtos sejam novos, em perfeitas condições de uso, e acompanhados de manuais de operação e manutenção, sempre que aplicável à natureza do item.

15.4. O fornecedor deverá assegurar conformidade com os padrões técnicos exigidos, especialmente para os itens motorizados ou elétricos, que devem dispor de assistência técnica acessível, reposição de peças e manutenção local durante o período de garantia. Quando pertinente, poderá ser exigida demonstração da compatibilidade com os equipamentos operacionais existentes na PMRO.

15.5. A contratação deverá assegurar a alta performance, eficiência energética e durabilidade dos itens, priorizando produtos com maior vida útil e menor índice de falhas, em consonância com a finalidade pública da aquisição.

15.6. A entrega deverá observar os seguintes parâmetros:

15.6.1. O fornecimento será realizado no Almoarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da PMRO, localizado na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, CEP: 76.820-882, em Porto Velho (RO), no horário das 07h30 às 13h30, em dias úteis (exceto feriados);

15.6.2. O prazo máximo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho; e

15.6.3. Os produtos devem ser embalados adequadamente, com identificação clara do item e respectiva quantidade.

15.7. A proposta deverá ainda observar a entrega de produtos de alta eficiência energética, compatíveis com práticas sustentáveis, alinhando-se às diretrizes de economia de recursos e preservação ambiental da instituição.

15.8. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta entre os funcionários da empresa contratada e a Administração.

15.9. A presente seção reflete os requisitos mínimos considerados essenciais para garantir que a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios atenda plenamente às necessidades operacionais e administrativas da PMRO, promovendo a eficiência, economicidade, regularidade e segurança jurídica do processo.

### 16. DA GARANTIA

16.1. A empresa vencedora deverá entregar as máquinas, ferramentas e utensílios de acordo com as especificações e as quantidades constantes no quadro acima, com período de garantia total referente a defeitos de fabricação igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 12 (doze) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, contra eventuais defeitos de fabricação, conforme as normas,

observando as disposições legais.

16.2. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo referente a cada entrega.

16.3. As máquinas, ferramentas e utensílios ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

16.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

16.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, as máquinas, ferramentas e utensílios que apresentarem defeitos durante seu prazo de garantia.

16.6. Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

16.7. Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, todas as máquinas, ferramentas e utensílios recusados na fase de recebimento.

16.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos itens fornecidos, inclusive, durante a entrega do mesmo feito por transportadoras.

16.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização do bem de seu fornecimento.

#### 17. DAS AMOSTRAS

17.1. Não será exigida amostra, tendo em vista que os objetos possuem natureza comum e características amplamente conhecidas no mercado.

#### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, exercício 2025, conforme segue:

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA (PMRO)	
Unidade Orçamentária	15005
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade 06.181.2182.4118 - Realizar a manutenção da ordem pública
Elemento de Despesa	33.90.30 - Materiais de Consumo 44.90.52 - Materiais Permanentes
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 – Recurso não vinculados de Impostos
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR (FUMRESPOM)	
Unidade Orçamentária	15015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade 06.181.2075.4087 - Modernizar o Aparato de Segurança da Polícia Militar
Elemento de Despesa	33.90.30 - Materiais de Consumo 44.90.52 - Materiais Permanentes
Fonte do Recurso	1.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneros dos Municípios – FUMRESPOM 2.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneros dos Municípios – FUMRESPOM 1.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM 2.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM

#### 19. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

19.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 843.257,56 (oitocentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Quadro Comparativo de Preços elaborado pela equipe técnica da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, conforme o Documento sob o ID 0060158708

19.2. A estimativa foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada com base em fontes idôneas e critérios técnicos definidos na legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.3. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que deram suporte à estimativa constam nos autos do processo administrativo, podendo o orçamento ser classificado como sigiloso até a conclusão da fase de lances, nos termos do art. 42, inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que alterem de forma relevante as condições de mercado, a Administração poderá promover nova avaliação dos preços referenciais, conforme os procedimentos legais aplicáveis.

#### 20. DA ENTREGA

##### 20.1. Local/horário

20.2. Durante a entrega, as máquinas, ferramentas e utensílios deverão estar de acordo com as normas dos fabricantes, e com os correspondentes termos ou certificados de garantia, emitidos pelos respectivos fabricantes ou representantes legais.

20.3. Os bens deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIOS
15005 (PMRO) e 15015 (FUMRESPOM)	Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, localizado no município de Porto Velho - RO, no endereço: Avenida Tiradentes, 3360, Embratel, CEP: 76.820-882	07h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

20.3.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, esta ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

20.3.2. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos um dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

20.3.3. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

##### 20.4. Prazo/cronograma de entrega

20.4.1. As máquinas, ferramentas e utensílios deverão ser entregues de uma só vez, em até 30 (trinta) dias, a cada ordem de fornecimento, após o recebimento da nota de empenho/contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação de prorrogação de prazo, com a devida justificativa/motivação, a qual será deliberada pelo gestor da pasta.

20.4.2. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

20.4.3. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

##### 20.5. Local de utilização/destinação do bem

20.5.1. As máquinas, ferramentas e utensílios serão utilizados nos diversos quartéis e estruturas prediais da PMRO em todo o Estado de Rondônia, para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, visando equipar e modernizar a instituição, em conformidade com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar

8 (68745747) e Item 8.7 deste Termo de Referência.

20.5.2. A Guarda e Distribuição das máquinas, ferramentas e utensílios ficarão sob a responsabilidade de cada Unidade Administrativa e Operacional até o nível de Grupo de PMRO, beneficiadas com a respectiva aquisição, através de Termo de Responsabilidade.

20.6. **Amostra:**

20.6.1. Não será exigida amostra devido aos objetos serem de natureza comum e possuírem características amplamente conhecidas no mercado.

20.7. **Do Recebimento**

20.7.1. A contratada deverá entregar as máquinas, ferramentas e ou utensílios de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

20.7.2. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de do mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração.

20.7.3. Caso as quantidades estejam fora do especificado neste termo de referência, o objeto será rejeitado pela comissão de recebimento.

20.7.4. No recebimento e aceitação das máquinas, ferramentas e utensílios, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas em acordo com este Termo de Referência.

20.7.5. A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as máquinas, ferramentas e utensílios que forem recusados por apresentarem defeitos, ou se estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.

20.7.6. Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento do almoxarifado geral do governo de Rondônia, podendo ser:

20.7.6.1. **Provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade das máquinas, ferramentas e utensílios com a especificação (**prazo não superior a 5 dias úteis**).

20.7.6.2. **Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade das máquinas, ferramentas e utensílios consequente aceitação (**prazo não superior a 15 dias úteis**).

20.7.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

## 21. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes ou defeitos de fabricação nas máquinas, ferramentas e utensílios, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas de cada item, quando aplicável.

21.2. Durante o período da garantia, o prazo máximo para o reparo dos itens defeituosos até sua plena restituição à condição normal de funcionamento deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis.

21.3. A contratada deverá comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, a impossibilitem de atender no prazo estipulado.

21.4. Os serviços de reparo dos itens fornecidos serão iniciados onde se encontrarem, em até 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado junto à contratada, e concluídos em até 4 dias úteis para reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas, e até 8 dias úteis para reparos nas demais localidades. Para tanto, a empresa vencedora deverá manter telefone, preferencialmente com canal gratuito (0800), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, considerando o caráter essencial do serviço.

21.5. Durante o período de garantia, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e devolução dos itens fornecidos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

21.6. Deverá também arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega ou retirada dos bens, inclusive realizado por transportadoras.

21.7. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

21.8. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

21.9. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo dos itens, conforme termo emitido pela Administração.

21.10. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas de cada item, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a PMRO, salvo nos casos comprovadamente decorrentes de uso indevido ou manuseio inadequado por parte do usuário.

21.11. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins deste Termo de Referência, aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelo bem fornecido, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias à sua restauração ao estado de uso. A execução desse serviço deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da unidade, salvo impossibilidade técnica, hipótese em que o transporte correrá por conta da fornecedora, sem ônus para a Administração.

21.12. Todas as peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novas, originais e compatíveis com o item fornecido, vedada a utilização de componentes reconicionados ou paralelos.

21.13. Havendo reincidência de defeitos em um mesmo item, a Administração Pública poderá exigir a substituição imediata por outro com as mesmas especificações e características técnicas, respeitada a marca e o modelo contratados.

21.14. As máquinas, ferramentas e utensílios ofertados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, fornecida pelo fabricante. Todos os componentes que integrem os itens devem ser compatíveis com as normas e políticas de garantia aplicáveis, sendo vedada a inclusão de peças que possam invalidar a cobertura técnica do fabricante.

21.15. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização inadequada ou falhas técnicas dos itens fornecidos.

21.16. Os bens deverão ser entregues nos quantitativos e especificações previstas neste Termo de Referência.

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. Nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024, os pagamentos devidos pela Administração serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa.

22.2. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

22.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO e o FUMRESPOM, a seu critério, poderão devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

22.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

22.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.7. A PMRO e o FUMRESPOM efetuarão retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

22.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 I = \dots$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

22.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa. Nesses casos, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, desde que dentro do prazo.

22.10. As obrigações de pagamento referem-se exclusivamente ao fornecimento de máquinas, ferramentas e utensílios destinados à manutenção predial e operacional, nos termos especificados neste Termo de Referência.

22.11. O pagamento devido à contratada não poderá ser retido em razão de irregularidade fiscal, desde que o objeto tenha sido regularmente entregue e aceito, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

22.12. A constatação de irregularidade fiscal não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.13. Eventuais débitos da contratada junto à Fazenda Pública Estadual poderão ser objeto de compensação com créditos a receber, nos termos do art. 188, §3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 23. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. Consoante à seleção de empresa para fornecimento dos objetos constantes no item 10 deste Termo de Referência, será escolhida levando-se em conta a modalidade de licitação do tipo **menor preço por item**, que será oportunamente definida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL.

## 24. DO MODO DE DISPUTA

24.1. O modo de disputa será o Aberto, conforme prevê o artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modo amplia a participação de licitantes, fortalece a competitividade e potencializa a redução de preços, em consonância com o princípio da isonomia.

24.2. O Modo de Disputa Aberto foi selecionado por permitir que todos os licitantes participem simultaneamente da fase de lances, sem etapas eliminatórias preliminares. Essa escolha está alinhada aos seguintes fundamentos:

24.2.1. Princípio da Isonomia: Garante igualdade de condições a todos os participantes;

24.2.2. Maximização da Competitividade: Estimula a participação do maior número de proponentes, aumentando a concorrência e promovendo melhores preços; e

24.2.3. Transparência: Os lances são públicos e imediatamente visualizados, o que fortalece a credibilidade do processo.

24.3. Ausência de Alternativas Mais Vantajosas.

24.3.1. A unidade analisou outras possibilidades como o Convite, o Menor Preço Global e a Disputa Fechada, mas concluiu que:

a) Modalidades como o Convite restringiriam a ampla concorrência, contrariando os princípios da publicidade e da isonomia;

b) O critério de Menor Preço Global seria inadequado, pois o objeto contempla itens com especificidades distintas, exigindo julgamento por item, o que evita distorções e amplia a economia; e

c) A Disputa Fechada reduziria a dinâmica competitiva do Pregão, limitando a formação de preços mais vantajosos para a Administração.

## 25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

25.1. Serão observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência e adotado o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse critério privilegia a economicidade e é ideal para licitações com objetos compostos por itens distintos e padronizados, pois permite a comparação direta de preços unitários e minimiza subjetividades.

25.2. A opção pelo Menor Preço por Item mostra-se adequada ao objeto, considerando sua diversidade e facilidade de comparação técnica, assegurando os seguintes benefícios:

25.2.1. Economicidade: garante a escolha da proposta de menor impacto financeiro, sem prejuízo da qualidade, já que os itens possuem especificações técnicas mínimas definidas;

25.2.2. Objetividade: elimina subjetividades no julgamento, pois a avaliação é exclusivamente baseada em critérios quantitativos; e

25.2.3. Segurança Jurídica: reduz o risco de contestações e recursos, por adotar metodologia transparente e previsível.

25.3. Deverá ser disponibilizado prospecto, catálogo, encarte, folder técnico em português ou link de acesso, contendo as especificações técnicas e características dos itens ofertados, para possibilitar avaliação consistente quanto à conformidade com os requisitos exigidos.

25.4. A motivação ora apresentada demonstra que a combinação entre Pregão Eletrônico, critério de Menor Preço por Item e Modo de Disputa Aberto constitui a estratégia mais eficiente para assegurar vantajosidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.5. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação. Tal exigência encontra amparo no §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar prazos mínimos de validade das propostas em função das peculiaridades da contratação.

## 26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 26.1. Justificativa da adoção do registro de preços

26.1.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP em tela, aplica-se nos termos do Inciso II, art. 40, da Lei 14.133/21.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

26.1.2. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta licitação justifica-se pelo fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por permitir a racionalização das contratações públicas, reduzindo o número de licitações para a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios, incentivando a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, e viabilizando o atendimento da demanda de forma contínua e desburocratizada, ao longo de até 12 (doze) meses.

26.1.3. A pretensa contratação se enquadra nos Incisos I e IV do Artigo 116 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, conforme descrito abaixo:

26.1.3.1. Necessidade de contratações sucessivas: a PMRO necessitará de atualizações tecnológicas e modernas contínuas para manter as máquinas, aparelhos e seus equipamentos em funcionamento adequado. Estes equipamentos serão utilizados nas atividades operacionais e administrativas diárias, demandando reposições e aquisições adicionais ao longo do tempo; e

26.1.3.2. Natureza do objeto e indefinição de quantitativo: não é possível definir previamente a quantidade exata de máquinas, aparelhos e equipamentos que serão demandados ao longo do período de vigência do registro de preços. As necessidades podem variar conforme a disponibilidade orçamentária, projetos, operações e atividades administrativas desenvolvidas pela PMRO, tornando o Sistema de Registro de Preços (SRP) a solução ideal para gerenciar essas variações de demanda.

26.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação é justificável devido à necessidade de contratações sucessivas e à natureza do objeto, que não permite a definição exata do orçamento que será disponibilizado. Esse sistema promove a eficiência administrativa e a economicidade, facilitando a gestão das aquisições e garantindo o atendimento contínuo e eficiente das necessidades operacionais e administrativas da PMRO.

## 26.2. Do gerenciamento da ata de registro de preços e das obrigações do órgão gerenciador

26.2.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 122 e incisos do DECRETO nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

26.2.2. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, incluindo:

26.2.2.1. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

26.2.2.2. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

26.2.2.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

26.2.2.4. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

26.2.2.5. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão; e

26.2.2.6. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.2.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

26.2.4. Fica autorizada a divulgação para intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública, com base no art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

26.2.5. O modo de disputa deste certame será **ABERTO**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

26.2.6. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

26.2.7. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

26.2.8. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

26.2.9. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.

26.2.10. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

26.2.11. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

26.2.12. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, no edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

26.2.13. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro órgão tanto da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador.

26.2.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

26.2.15. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.2.16. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26.2.17. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

26.2.18. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2.19. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

26.2.20. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

26.2.21. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

26.2.22. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

26.2.23. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

26.2.24. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

26.2.25. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

26.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

26.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

26.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 21.23, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do

cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

26.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

26.3.5. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

26.3.6. Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

26.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

26.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

26.4. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá dispor sobre as hipóteses previstas nos incisos I a IX, inclusive para justificar, quando for o caso, a não adoção de determinadas previsões, como preços diferenciados ou propostas em quantitativo inferior. No presente caso, tais justificativas estão apresentadas em tópico específico deste Termo de Referência, com base na logística padronizada e no atendimento integral das demandas institucionais da PMRO. Observe o que diz o mencionado dispositivo da Lei:

Art. 82º O edital de licitação para registros de preços observará as regras gerais desta lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes.

b) em razão da forma e do local de acondicionamento.

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote.

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

#### 26.5. **Das obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços**

26.5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nos instrumentos padronizados a serem utilizados pela SUPEL e no edital da licitação, constituem obrigações específicas da detentora da Ata de Registro de Preços, em razão da natureza do objeto:

- a) Fornecer os bens conforme as especificações técnicas, marcas (quando exigidas), modelos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- b) Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, sem avarias, dentro do prazo de validade (quando aplicável) e em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela PMRO, sem ônus adicional para a Administração;
- d) Substituir, no prazo a ser definido no edital/contrato, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, avarias, inconformidades com as especificações ou divergência de quantidade;
- e) Manter durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes a capacidade técnica e operacional necessária ao atendimento das demandas da PMRO;
- f) Garantir, quando aplicável, a assistência técnica e o cumprimento das condições de garantia previstas para os equipamentos fornecidos;
- g) Atender às solicitações de fornecimento emitidas pelos órgãos participantes dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes da Ata;
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos admitidos pela legislação e previamente autorizados pela Administração; e
- i) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos dos produtos fornecidos ou de falhas na execução do fornecimento.

#### 27. **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

27.1. O presente Termo de Referência visa ao registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios destinados exclusivamente à manutenção das instalações dos quartéis e demais estruturas da PMRO, atendendo às demandas específicas das unidades administrativas e operacionais da corporação.

##### 27.2. **O dimensionamento e as especificações técnicas foram elaborados considerando:**

27.2.1. Necessidades operacionais específicas da PMRO;

27.2.2. Características técnicas peculiares para manutenção de instalações militares;

27.2.3. Planejamento estratégico corporativo voltado à manutenção da infraestrutura policial-militar;

27.2.4. Demanda quantitativa baseada no parque de instalações e cronograma de manutenção da PMRO.

27.3. Embora identificada a existência da Ata de Registro de Preços nº 051/2025, conforme o Processo SEI nº 0033.031921/2023-31, verifica-se que:

27.4. A PMRO não é órgão participante da referida Ata;

27.4.1. Inadequação quantitativa: a ata vigente não contempla os quantitativos necessários para atender à demanda integral da PMRO;

27.4.2. Especificações técnicas distintas: Os itens registrados podem não corresponder às especificações técnicas exigidas para a manutenção de instalações militares;

##### 27.5. **A dispensa da publicação de intenção de registro de preços fundamenta-se na:**

27.5.1. Especificidade da demanda institucional: Atendimento exclusivo às necessidades da PMRO através de suas duas unidades gestoras;

27.5.2. Otimização da gestão orçamentária: Flexibilidade na utilização dos recursos entre as UGs conforme disponibilidade;

27.5.3. Eficiência operacional: Evita-se a complexidade de gerenciar demandas de terceiros que poderiam comprometer o atendimento prioritário das necessidades da corporação;

27.5.4. Celeridade processual: Eliminação de etapa que não agregaria eficiência ao processo específico

##### 27.6. **A medida encontra amparo nos seguintes dispositivos:**

27.6.1. Art. 37 da CF/88: Princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade;

27.6.2. Lei nº 14.133/2021: Flexibilização procedimental quando demonstrada adequação técnica;

27.7. Art. 117, § 2º, do Decreto regulamentador: Possibilidade de dispensa da publicação prévia observados os princípios da economicidade e eficiência.

27.8. Considerando as particularidades apresentadas, FICA DISPENSADA a publicação de intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, previamente à publicação do edital.

#### 27.9. **Justificativa Técnica da Dispensa**

27.10. Planejamento institucional específico: A contratação foi estruturada exclusivamente para atender às demandas da PMRO;

27.11. Gestão orçamentária bipartite: A ata será utilizada por duas UGs específicas da mesma instituição, com gestão orçamentária própria;

27.12. Especificidade técnica: Os itens destinam-se à manutenção de instalações militares com características técnicas específicas;

27.13. Incompatibilidade com atas existentes: As atas vigentes de terceiros não atendem integralmente às necessidades quantitativas e técnicas da PMRO;

27.14. Eficiência administrativa: A abertura para adesões comprometeria a gestão eficiente dos recursos destinados especificamente à manutenção da infraestrutura policial militar.

27.15. Dispositivo legal aplicável:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

27.16. Por fim, a presente decisão assegura o atendimento eficiente e integral das necessidades de manutenção da infraestrutura da Polícia Militar de Rondônia, através de procedimento licitatório específico que observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, justificando a dispensa da publicação prévia de intenção de registro de preços.

### 28. **DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

### 29. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

29.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

29.2. A Ata de Registro de Preços gerada a partir desta licitação **contempla a possibilidade de renovação do quantitativo registrado**, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Estado, com a estrita observância das condicionantes fixadas na manifestação do Procurador-Geral do Estado no Despacho sob o ID 0053945147, no bojo dos autos do Processo nº 0010.005101/2024-33.

29.3. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

29.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obriga a Administração** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa.

29.5. Os preços registrados **não obrigam a Administração a contratar**. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação, para cada item, será a quantidade mínima definida no tópico

29.6.

29.7. 9.1 – DAS QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A SEREM REGISTRADOS, deste Termo de Referência.

### 30. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

30.1. Em conformidade com o art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Observe o que diz o dispositivo legal:

Parágrafo único. Os eventuais contratos celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo a cada contrato individualmente considerado, e não ao total registrado em ata, conforme dispõe o parágrafo único do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

30.2. As alterações admitidas na ata são aquelas que envolvam ajustes formais ou administrativos, como:

30.2.1. Inclusão ou exclusão de órgãos participantes;

30.2.2. Atualização de cláusulas contratuais relativas a prazos de vigência da ata ou datas de assinatura dos contratos dela decorrentes; e

30.2.3. Correções materiais ou ajustes técnicos no texto da ata que não alterem seu objeto, quantitativo ou preço registrado.

### 31. **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

31.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência, em conformidade com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em atendimento ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caso a contratada solicite reajuste de preços dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, não haverá aplicação de reajuste. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, eventuais reajustes poderão ser pleiteados, e, para fins de atualização monetária, aplicar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), observadas as disposições legais aplicáveis.

31.2. Em relação às alterações contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme transcrição:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### 32. **DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

32.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão irremovíveis, salvo nos casos previstos Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Conforme o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe o Art. 151: o pedido relacionado ao equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

32.3. No seu Art. 152, estabelece-se que os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

32.4. O Art. 153 dispõe que os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

32.5. Comprovada a majoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo.

32.6. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

32.7. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

32.8. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

### 33. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

33.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, ou por quaisquer outros órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que haja pertinência da aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios de manutenção com suas finalidades institucionais e mediante anuência prévia do órgão gerenciador.

33.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que o atendimento não comprometa o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

33.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme previsto no art. 87 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 87, §2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata verificar previamente a vantagem econômica da adesão, observando os parâmetros de preço, qualidade e condições previamente estabelecidas.

### 34. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

34.1. Adicionalmente, de acordo com as disposições contidas no art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, combinado com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados relativos ao fornecimento de máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

34.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

34.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

34.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar a ordem originalmente estabelecida na licitação.

34.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, devidamente justificada e comprovada, nos termos do art. 124, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021; e

34.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

34.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar o item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

34.7. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, salvo nos casos de revisão expressamente previstos em lei, mediante justificativa formal e comprovação das condições ensejadoras da alteração, observadas as hipóteses legais e os preços vigentes de mercado.

34.8. Além disso, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

34.8.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

34.8.2. Por interesse público superveniente que impeça a execução do objeto, conforme inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; e

34.8.3. A pedido do fornecedor, mediante solicitação formal justificada e aceita pela Administração.

34.9. Também poderá ser cancelado o registro quando o fornecedor:

34.9.1. Descumprir total ou parcialmente as condições da ata;

34.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

34.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao valor de mercado; e

34.9.4. Ou sofrer sanção administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 35. DO CONTRATO

35.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que se trate de fornecimento contínuo e se verifique a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

35.2. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo único. A extinção contratual referida no inciso III ocorrerá somente na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ser inferior a 2 (dois) meses, contados da comunicação formal da decisão.

35.3. Contudo, considerando que os itens desta contratação são padronizados, de entrega imediata, sem obrigação de manutenção contínua ou vínculo técnico-funcional posterior, **admite-se que a formalização contratual, quando não for considerada vantajosa ou necessária, seja substituída pela emissão de Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

35.4. A Administração poderá, a seu critério, optar pela formalização contratual nos casos em que entender pertinente, especialmente em aquisições de maior valor agregado, risco de inadimplemento, logística complexa ou necessidade de garantias contratuais mais robustas.

35.5. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o objeto da contratação trata do fornecimento eventual de bens, sem complexidade operacional relevante ou alto risco para a Administração.

35.6. Além disso, já estão previstas garantias técnicas diretamente com os fabricantes, por prazos adequados (24 a 36 meses), conforme as exigências específicas para cada item, o que assegura a proteção do interesse público quanto à qualidade e funcionalidade dos produtos.

### 36. DO REAJUSTE CONTRATUAL

36.1. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme estabelecido no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001:

“Art. 3º (...) §1º O reajuste de preços só poderá ser estipulado ou modificado por período igual ou superior a um ano.”

36.2. Decorrido esse período, poderá ser requerido reajuste com base em índice de correção monetária previamente definido no contrato, de forma a preservar o valor real da remuneração pactuada, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 25 (...) §7º O reajuste será efetuado por critério objetivo, previsto no ato convocatório e no contrato, mediante a aplicação de índice de preços setorial, específico ou geral, que reflita a variação efetiva dos custos de produção.”

36.3. Os critérios de reajuste seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública estadual, complementa as disposições sobre reajuste contratual, estabelecendo regras sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos:

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

36.4. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação contratual, em que deverá ser realizado por termo aditivo, conforme prevê o art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.”

36.5. Importante destacar que os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão considerados preclusos, salvo se houver cláusula contratual específica resguardando esse direito. O Decreto nº 28.874/2024 complementa essa disposição acrescentando que também não haverá preclusão quando houver requerimento prévio pendente de análise, preservando assim o direito do contratado que tenha protocolado tempestivamente seu pedido.

## 37. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

37.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover alterações unilaterais no contrato nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

### 37.2. Dos limites de acréscimos e supressões

37.2.1. Conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Em se tratando de reforma de equipamento ou edificação, o limite para acréscimos poderá alcançar 50%.

37.2.2. Nos termos do art. 127 da mesma lei, quando o contrato não contemplar preços unitários para os serviços ou fornecimentos adicionais, esses deverão ser

fixados com base na relação entre os valores da proposta contratada e os do orçamento-base, ou, na ausência, com base em preços de mercado, respeitados os limites do art. 125.

### 37.3. Do reajuste contratual

37.3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192/2001.

37.3.2. Após esse período, e desde que solicitado formalmente pela contratada, o contrato poderá ser reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantida a exigência de apresentação da respectiva memória de cálculo.

37.3.3. Caso o índice pactuado seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de previsão legal, as partes deverão eleger um novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

37.3.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, desde que não haja alteração de cláusulas essenciais.

### 37.4. Da extinção contratual

37.4.1. Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

- a) Por inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Por desobediência às ordens da fiscalização contratual;
- c) Por alterações sociais ou estruturais na empresa que prejudiquem sua capacidade de execução;
- d) Por falência, dissolução ou morte do contratado;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
- f) Por problemas com licenciamento ambiental ou desapropriação, não atribuíveis à contratada;
- g) Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; e
- h) Por descumprimento de normas legais, como reserva de vagas obrigatórias.

37.4.2. A extinção deve ser formalmente motivada, garantido o contraditório e a ampla defesa. O contratado terá direito à devolução da garantia, pagamento pelos serviços prestados e ressarcimento de eventuais custos com desmobilização.

37.4.3. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, exceto quando o inadimplemento decorrer de sua própria conduta;
- b) Por acordo entre as partes, ou por decisão resultante de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas; e
- c) Por decisão judicial.

37.4.4. A rescisão unilateral ou consensual exigirá autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, formalizada nos autos do processo.

37.4.5. Nos casos de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito ao:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento pelos serviços prestados até a data da extinção; e
- c) Ressarcimento pelos custos com desmobilização, quando comprovados.

37.4.6. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar:

- a) Assunção imediata do objeto pela Administração;
- b) Ocupação dos bens, instalações e materiais necessários à continuidade do objeto; e
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

37.4.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

37.4.8. A rescisão será formalmente motivada, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

37.4.9. Caso seja necessário substituir o contrato por razões operacionais ou estratégicas, deverá haver justificativa formal da Administração e observância às disposições legais aplicáveis.

## 38. DOS DEVERES CONTRATUAIS

38.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

### 38.2. Da Contratada:

38.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

38.2.2. Fornecer as máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção de acordo com o solicitado;

38.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos itens até o local de entrega, sem qualquer ônus à PMRO;

38.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as máquinas, ferramentas e utensílios que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, resultantes de execução ou materiais empregados;

38.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO nenhuma responsabilidade quanto ao seu pagamento;

38.2.6. Responsabilizar-se pela entrega das máquinas, ferramentas e utensílios, no Almoarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, conforme subitem 20.3 deste Termo de Referência;

38.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais, indenizando integralmente os danos eventualmente motivados;

38.2.8. Cumprir plenamente o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

38.2.9. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

38.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do Acórdão 0964/2012 – Plenário/TCU, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

38.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame prévio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

### 38.3. Da Contratante:

38.3.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

38.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

- 38.3.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 38.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas, ferramentas e utensílios entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 38.3.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais; e
- 38.3.6. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer do Controle Inter, à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF DGP), em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento.

## 39. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

39.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos bens será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

### 39.2. A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:

39.2.1. Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os bens fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.

39.2.2. Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade dos materiais com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.

### 39.3. Relatórios e Notificações

39.3.1. Caso os bens entregues estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A contratada será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os itens serão novamente submetidos à verificação para liberação.

### 39.4. Decisões e Providências Adicionais

39.4.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

### 39.5. Responsabilidade da Contratada

39.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que terceiros sejam contratados para dar apoio técnico à contratada, esta continuará sendo a única responsável pelos resultados e pela conformidade dos bens fornecidos.

## 40. DA SUBCONTRATAÇÃO

40.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, pela contratada, nos termos do §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto, assegurando o controle direto da contratada sobre o fornecimento das máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção, inclusive quanto ao transporte, instalação (se aplicável) e entrega.

40.3. A execução direta por parte da contratada possibilita maior controle sobre o atendimento às especificações contratuais, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização pela Administração, evitando a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em caso de subcontratação.

40.4. A vedação também visa prevenir conflitos de natureza trabalhista e tributária, promovendo maior segurança jurídica na relação contratual e assegurando que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, a responsabilidade integral pelas obrigações assumidas.

## 41. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de

competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

41.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

41.3. A multa, quando aplicada, será descontada diretamente dos valores devidos à contratada. Caso não existam valores suficientes a serem compensados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para pagamento voluntário, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

41.4. A sanção de advertência será aplicada por escrito apenas nos casos de infrações leves, cabendo aplicação de penalidade mais severa em caso de reincidência.

41.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como nos cadastros estaduais específicos, conforme normativos vigentes.

## 42. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

### 42.1. Aplicação da Margem de Preferência

42.1.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que não se enquadra nos moldes do art. 26, §1º da Lei nº 14.133/21.

42.1.2. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, em caráter excepcional, dispensar no todo ou em parte a documentação de habilitação, nos casos de entrega imediata e integral ou cujo valor não ultrapasse 1/4 do limite de dispensa para compras.

42.2. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

### 42.3. Habilitação Jurídica

42.3.1. No caso de empresário individual:

- I - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- 42.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:  
I - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
- 42.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:  
I - Ato constitutivo; e  
II - Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 42.3.4. No caso de sociedade simples:  
I - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 42.3.5. No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a ata de fundação e o estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, todos devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).
- 42.3.6. A Lei nº 14.133/2021 permite a participação de cooperativas em licitações públicas, desde que observem as seguintes condições:  
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);  
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;  
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;  
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 42.3.7. Além da documentação jurídica básica, a cooperativa deverá apresentar:  
I - Relação dos cooperados que atenderão ao contrato, com respectivos dados técnicos e DRSCI individual;  
II - Atas de assembleia que autorizem a contratação;  
III - Comprovação de integração das quotas-partes pelos cooperados designados;  
IV - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados;  
V - Última auditoria contábil-financeira, ou declaração formal de sua não exigência, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971.
- 42.3.8. No caso de agricultor familiar:  
I - Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida; ou  
II - Outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
- 42.3.9. No caso de produtor rural:  
I - Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoal física, nos termos da Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 2022.
- 42.3.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:  
I - Decreto de autorização; e  
II - Se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 42.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 42.4. **Regularidade Fiscal**
- 42.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por [elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);
- 42.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 42.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 42.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 42.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; e
- 42.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal, mesmo com restrição, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e terão prazo de 5 dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.
- 42.5. **Regularidade Trabalhista**
- 42.5.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 42.6. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 42.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:  
I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;  
II - No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021;  
III - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 42.6.2. **Justificativa para a não exigência de índices econômico-financeiros mínimos e de patrimônio líquido mínimo**
- 42.6.2.1. Com fundamento no art. 69, §5º, e no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a Administração decidiu pela não exigência de índices econômico-financeiros mínimos (LC, LG e SG) e de patrimônio líquido ou capital social mínimo como requisito de habilitação, pelas seguintes razões:  
a) O objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns (máquinas, ferramentas e utensílios), de baixa complexidade operacional, sem necessidade de desenvolvimento tecnológico ou mobilização de estrutura especializada;  
b) Trata-se de fornecimento eventual, por meio de Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas conforme demanda, o que reduz significativamente o risco financeiro para o fornecedor;  
c) Não se trata de contratação de solução integrada, execução continuada de alta criticidade ou serviço de grande vulto com impacto sistêmico;  
d) O segmento de mercado conta com ampla oferta de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, sendo que a exigência de índices com valores mínimos iguais ou superiores a 1,00 poderia configurar restrição indevida à competitividade;

e) A certidão negativa de falência, aliada ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, é suficiente para aferir a aptidão econômica dos licitantes para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame;

f) A medida está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que orienta que os índices contábeis exigidos devem guardar estrita pertinência com o grau de risco e a complexidade do objeto contratado, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade.

#### 42.6.3. **Empresas em Recuperação Judicial**

42.6.3.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, não será exigida certidão negativa de recuperação judicial como condição de habilitação. A eventual condição de empresa em recuperação judicial, por si só, não ensejará inabilitação automática, devendo a Administração avaliar, de forma motivada, a capacidade da licitante de cumprir as obrigações contratuais, caso a situação seja identificada durante a fase de habilitação.

#### 42.7. **Qualificação Técnica**

42.7.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

**I** - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

**III** - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

**IV** - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

42.7.2. Quanto a documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional, esta será restrita às exigências do art. 67 da Lei 14.133/2021.

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**I** - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**III** - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**IV** - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**V** - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

**VI** - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**I** - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**II** - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

42.7.3. Considerando o objeto desta licitação, informamos que existem **parcelas de maior relevância ou valor significativo**, assim consideradas aquelas cujos valores estimados individuais são iguais ou superiores a 4% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

42.7.4. O atestado deverá comprovar o fornecimento anterior de, no mínimo, **20% (vinte por cento) da quantidade estimada para o respectivo item disputado que se enquadre como parcela de maior relevância**, sendo vedada a exigência de quantitativos superiores, em observância ao art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

42.7.5. Para fins de aferimento da qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica apenas para os itens que se enquadrem como parcela de maior relevância, comprovando o fornecimento anterior de equipamento similar ao item para o qual o licitante estiver concorrendo, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

42.7.6. Serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de equipamentos semelhantes, compatíveis ou equivalentes ao item disputado, ainda que não idênticos às especificações do Termo de Referência nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a equivalência técnica e funcional.

42.7.7. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

42.7.8. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei

Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

42.7.9. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

42.7.10. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional está devidamente justificada neste Termo de Referência, em razão da necessidade de garantir a compatibilidade e qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, limitando-se aos itens de maior relevância técnica e econômica, conforme definido neste instrumento.

42.7.11. Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a imposição de exigências desproporcionais, como:

- I - limitação de tempo de emissão dos atestados;
- II - exigência de execução em local ou esfera específica (por exemplo, apenas em entes públicos ou apenas em Rondônia); e
- III - ou apresentação de documentos com características exclusivas e que restrinjam indevidamente a competitividade.

42.7.12. Tais restrições não serão aplicadas neste certame, sendo admitida ampla demonstração da experiência, desde que comprovada a compatibilidade com o objeto licitado, conforme a legislação aplicável e os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União.

#### 42.8. Outras Declarações

42.8.1. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

42.8.2. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21.

42.8.3. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

42.8.4. Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da contratação.

42.8.5. Declaração que está ciente das obrigações junto a PMRO, conforme Ata de Registro de Preço que será utilizado como subsídio para elaboração do Contrato.

42.8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

42.8.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- 42.8.7.1. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 42.8.7.2. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 42.8.7.3. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 42.8.7.4. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

#### 43. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

43.1. A aquisição do objeto desta licitação obedecerá, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e no art. 6º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia.

43.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes orientações:

43.2.1. Atendimento aos critérios de sustentabilidade para aquisição de bens, conforme previsto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, priorizando a escolha de produtos que:

- 43.2.2. Sejam fabricados com materiais renováveis, recicláveis ou reciclados;
- 43.2.3. Possuam maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes;
- 43.2.4. Minimizem a geração de resíduos sólidos e perigosos;
- 43.2.5. Apresentem durabilidade, possibilidade de reutilização e facilidade de reciclagem; e
- 43.2.6. Observância das diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.264/2016, especialmente:

Art. 6º, inciso I: prever, nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, a obrigatoriedade de que os bens e serviços a serem contratados atendam a requisitos de redução de impactos ambientais, incluindo:

- a) O uso racional de energia e de recursos naturais;
- b) A diminuição da geração de resíduos sólidos;
- c) A adequação dos bens a práticas de consumo sustentável;
- d) A destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- e) Compromisso com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis resultantes da execução contratual, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), podendo ser exigida a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a natureza dos bens fornecidos.
- f) Incentivo a práticas de responsabilidade social e ambiental (ESG), como critério de valorização de fornecedores que adotem políticas internas de sustentabilidade.

43.3. A comprovação do atendimento a esses critérios poderá ser exigida por meio de documentação técnica, certificações específicas ou declaração formal da empresa, nos termos do edital.

43.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamentação aplicável e as disposições contratuais.

43.5. As diretrizes acima foram extraídas da Análise de Impacto Ambiental constante do Estudo Técnico Preliminar 8 (68745747), elaborado nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, com base nos potenciais impactos ambientais negativos e nas medidas mitigadoras descritas naquele documento.

#### 44. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

44.1. A possibilidade de contratação de pessoas físicas para o fornecimento de máquinas, ferramentas e utensílios destinados à manutenção no âmbito da PMRO foi devidamente analisada, à luz dos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as dispensas de licitação e as contratações diretas no âmbito da Administração Pública Estadual.

44.2. Concluiu-se que a participação de pessoas físicas no certame não se mostra compatível com os princípios que regem a administração pública, especialmente pelos seguintes fundamentos:

44.2.1. Economicidade (Art. 3º, I, do Decreto nº 28.874/2024): a contratação de pessoas físicas tende a gerar custos operacionais mais elevados, notadamente em razão da incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, além da ausência de escala produtiva. Tais fatores comprometem a eficiência na aplicação dos recursos públicos e inviabilizam a obtenção do melhor custo-benefício.

44.2.2. Impessoalidade (Art. 3º, III, do Decreto nº 28.874/2024): a contratação direta de pessoa física poderia ensejar riscos à isonomia do procedimento, além de suscitar dúvidas quanto à transparência e à imparcialidade do processo de seleção, comprometendo a integridade da contratação.

44.2.3. Inadequação ao Objeto (Art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021): a natureza do objeto contratado — fornecimento de bens permanentes — exige responsabilidade técnica, capacidade logística, estrutura organizacional e regularidade fiscal e trabalhista, requisitos que são, em regra, mais adequadamente atendidos por pessoas jurídicas regularmente constituídas.

44.2.4. Risco à Continuidade e à Execução Contratual (Art. 15 do Decreto nº 28.874/2024): pessoas físicas, via de regra, não dispõem de garantias patrimoniais ou estrutura operacional apta a suportar eventuais penalidades decorrentes do inadimplemento contratual, o que representa risco à continuidade da prestação dos serviços e à consecução do interesse público.

44.2.5. Conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA): a demanda objeto desta contratação encontra-se regularmente prevista no PCA, conforme dispõe o planejamento institucional da PMRO.

- 44.3. Dessa forma, a exclusão de pessoas físicas da fase competitiva da licitação encontra respaldo legal e se justifica sob os seguintes aspectos:
- 44.3.1. Segurança jurídica, ao mitigar riscos de judicialização trabalhista e assegurar maior robustez jurídica à contratação;
- 44.3.2. Eficiência na alocação de recursos públicos, por meio da contratação de fornecedores com melhor capacidade técnica e econômica; e
- 44.3.3. Transparência e isonomia, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto nº 28.874/2024, que impõe a adoção de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos fornecedores.

#### 45. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

45.1. Valendo-se do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar nº 123/2006, que determinam a possibilidade de se reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de licitação para aquisição de bens de natureza divisível, a PMRO manifesta-se favorável à aplicação da reserva de cota, desde que sua adoção não comprometa o resultado do certame, a qualidade e a uniformidade final dos produtos, nem gere prejuízos à economicidade, à economia de escala ou imponha restrições de ordem logística.

#### 46. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

46.1. É permitida a participação de cooperativas no processo licitatório, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de intermediação de mão de obra e à observância das disposições legais específicas relativas ao modelo cooperativista, e ainda, que seja observado o seguinte:

- 46.1.1. Que o objeto seja compatível com atuação cooperada;
- 46.1.2. Haja comprovação de funcionamento regular conforme a Lei nº 5.764/1971;
- 46.1.3. Seja demonstrado que não há intermediação de mão de obra, salvo autorização legal expressa;
- 46.1.4. A execução do objeto possa ser realizada por qualquer cooperado qualificado, vedada a indicação nominal; e
- 46.1.5. A atividade contratada esteja entre os serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa.

#### 47. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

47.1. Será admitida na forma da Lei, a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as condições e exigências previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente:

[...]

Art. 15 Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

[...]

47.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, sob pena de inabilitação.

#### 48. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

48.1. Não foram identificadas contratações correlatas a esta demanda no período abrangido pelo presente planejamento.

#### 49. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

49.1. Os resultados almejados compreendem a efetividade na obtenção dos itens, auxiliando o pleno funcionamento das atividades da PMRO. Diversos resultados positivos podem ser alcançados:

- 49.2. Redução do Tempo de Reparo: Agilização dos reparos e manutenções preventivas e corretivas, aumentando a disponibilidade dos equipamentos e viaturas da PMRO;
- 49.3. Melhoria da Qualidade dos Serviços: Aumento da qualidade dos serviços de manutenção, garantindo maior confiabilidade e segurança dos equipamentos e viaturas;
- 49.4. Otimização da Gestão de Manutenção: Maior eficiência na gestão dos recursos destinados à manutenção, reduzindo custos e otimizando o uso de mão de obra;
- 49.5. Atualização do Parque de Máquinas e Ferramentas: Modernização do parque de máquinas e ferramentas da PMRO, com equipamentos mais modernos e eficientes;
- 49.6. Melhoria da Infraestrutura de Manutenção: Aprimoramento da infraestrutura de manutenção da PMRO, com a criação de oficinas e espaços adequados para os serviços de reparo; e
- 49.7. Melhoria da Imagem Institucional: ao investir em equipamentos modernos e eficientes, a PMRO demonstra seu compromisso com a segurança pública e a proteção da comunidade, fortalecendo sua imagem perante a população e outras instituições.

#### 50. DA ANÁLISE DE RISCOS

50.1. Com o objetivo de assegurar a efetividade da contratação e mitigar riscos que possam comprometer a execução do objeto, foram identificados os principais riscos associados à aquisição de máquinas, ferramentas, e utensílios destinados à manutenção predial da PMRO, conforme a Análise de Riscos 11 sob o ID (0047087836). Para cada risco foram estimadas a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e as medidas de mitigação recomendadas, conforme apresentado no quadro a seguir:

Risco	Probabilidade	Consequência	Mitigação
Atraso na entrega dos equipamentos	Eventual	Pouco Relevante	Definição de prazos realistas, cláusula de multa diária, exigência de garantia contratual e monitoramento constante do fornecedor.
Aquisição de materiais de baixa qualidade	Rara	Irrelevante	Elaboração de um edital claro e objetivo, definição de critérios rigorosos de seleção, Exigência de amostras e testes, consulta a órgãos de defesa do consumidor, realização de pesquisa de mercado e visita técnica às empresas participantes.
Aquisição de materiais não sustentáveis.	Raríssima	Muito Relevante	Incluir critérios de sustentabilidade no edital do Registro de Preços, realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores de materiais sustentáveis e promover a conscientização dos servidores sobre a importância da sustentabilidade.
Pagamento de preços superfaturados.	Rara	Relevante	Elaboração rigorosa do edital, pesquisa de mercado abrangente, análise criteriosa das propostas, utilização de ferramentas de comparação de preços, previsão de mecanismos de controle de preços, realização de testes de qualidade, acompanhamento constante da execução do contrato e criação de um canal de denúncias.
Utilização de critérios de seleção inadequados.	Raríssima	Muito Relevante	Plano detalhado, análise de mercado abrangente, critérios rigorosos, edital transparente e comissão de avaliação especializada.
Erros na entrega	Rara	Pouco Relevante	Edital detalhado, critérios rigorosos, garantias e acompanhamento prévio.

50.2. Essas medidas buscam assegurar o atendimento dos objetivos institucionais da PMRO, promovendo previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024.

#### 51. DO FORO

51.1. O foro da Comarca de Porto Velho é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

#### 52. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

52.1. O Termo de Referência constitui etapa crucial nos processos de licitação pública. Além de estabelecer objetivos e regras específicas, assegura a legitimidade do procedimento licitatório, tornando-se condição essencial para a efetiva implementação da aquisição pretendida, sempre com observância ao menor preço possível,

respeitando as características do objeto licitado.

52.2. Dessa forma, a relevância técnica do Termo de Referência garante que todas as normas legais sejam observadas e cumpridas, assegurando a execução contratual de forma íntegra e fiel às partes envolvidas e interessadas. Portanto, a elaboração cuidadosa e precisa deste instrumento é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório.

52.3. O foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

52.4. A PMRO poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.007/2017 e na Lei Federal nº 9.307/1996, com as alterações da Lei nº 13.129/2015. Tal medida visa ao cumprimento do disposto no art. 11 do referido diploma legal.

### 53. DA CONCLUSÃO

53.1. Ao expor claramente a motivação para realização da formação de Ata de Registro de Preço - ARP para futura e eventual aquisição das máquinas, ferramentas e utensílios, visando atender as demandas da PMRO, pretende-se evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

53.2. Trata-se incontestavelmente de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, estabelece os requisitos e condições de sua realização.

### 54. DOS ANEXOS

- 54.1. Minuta de Contrato (0058058367);
- 54.2. Documento de Formalização de Demanda 22 (68744470);
- 54.3. Estudo Técnico Preliminar 8 (68745747);
- 54.4. Portaria 378 - Equipe de Planejamento da CPOF (68247356); e
- 54.5. SAMS sob o ID 68746171.

Elaboração:	ELIAS RAMIRES - 1º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão:	RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação:	THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças		
Autorização:	Autorização: GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO - Coronel QOPM Comandante-Geral Interino da Polícia Militar de Rondônia		



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 19/03/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista**, **1º Tenente**, em 19/03/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS RAMIRES**, **1º Sargento**, em 19/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70303856** e o código CRC **272A6C60**.



**RONDÔNIA**  
★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

**SAMS**

<b>Órgão Requisitante:</b> Polícia Militar de Rondônia (PMRO)				<b>Unidade Gestora:</b> 150005 (PMRO) e 150015 (FUMRESPOM)				
<b>Unidade Responsável pelo Processo:</b> Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMRO				<b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.30 e 44.90.52				
<b>Unidade Demandante:</b> Unidades Administrativas e Operacionais da PMRO.				<b>Processo SEI:</b> 0021.003946/2024-65				
<b>Objeto:</b> registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios, destinados à manutenção das instalações dos quartéis e demais estruturas da PMRO, conforme demanda das unidades administrativas e operacionais.								
TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ALICATE REBITADOR MANUAL:</b> deve medir tamanho mínimo: 10 polegadas, com cabo emborrachado ergonômico, mínimo 4 bicos para diferentes tamanhos de rebites e chave para troca: - 2,4mm -3/32" - 3,2 mm – 1/8" - 4,0 mm – 5/32" - 4,8 mm -3/16"; Ferramenta Profissional e resistente para uso intensivo.	441194	Unidade	6	56			
2	<b>REBITE DE REPUXO:</b> deve conter as seguintes material: aço/alumínio, diâmetro 2,4mm, formato cilíndrico. Pacote/caixa com 100 unidades de rebite.	326093	Unidade	9	85			
3	<b>BROCA PARA AÇO:</b> dimensão 3,50mm; helicoidais com haste cilíndrica e corte à direita. Indicada para utilização em aço, madeiras e metais; resistente e durável.	319896	Unidade	13	128			
4	<b>CARRINHO DE MÃO:</b> deve ser galvanizado, capacidade mínima 55 Litros com Pneu de Câmara de ar.	225160	Unidade	11	101			
5	<b>MARTELO UNHA:</b> cabeça aço forjado, 29mm, cabo em fibra de vidro, empunhadura em borracha termoplástica alta resistência.	342460	Unidade	5	46			
6	<b>MARTELO UNHA:</b> cabeça aço forjado, 18mm, cabo em fibra de vidro, empunhadura em borracha termoplástica alta resistência.	NÃO LOCALIZADO	Unidade	4	36			
7	<b>ENXADA LARGA 2.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável, comprimento mínimo 144 cm.	438645	Unidade	7	68			

8	<b>ENXADA LARGA 1.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 129 cm.	317027	Unidade	4	31			
9	<b>ENXADÃO LARGO 2.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 145cm.	340002	Unidade	3	26			
10	<b>ENXADÃO LARGO 1.5:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 129cm.	234676	Unidade	3	25			
11	<b>PÁ DE BICO:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 70 cm.	466631	Unidade	8	72			
12	<b>PICARETA:</b> fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura para proteção contra ferrugem; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 95cm.	603268	Unidade	4	32			
13	<b>ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA COM 6 DEGRAUS:</b> fabricada em alumínio; estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade; possui travamento automático na plataforma superior; pés e degraus em polipropileno antiderrapantes; equipada com fita de segurança; dobrável e fácil de guardar; capacidade de peso 120 kg; altura mínima: 1,30m; largura mínima: 40,0cm.	322687	Unidade	9	86			
14	<b>ESCADA EXTENSÍVEL RETA:</b> fabricada em alumínio, deve conter mínimo 7 degraus quando fechada e mínimo 14 quando estendida; alcance mínimo de 5 metros de altura; capacidade mínima de 150 Kg.	426170	Unidade	3	29			
15	<b>ESCADA EXTENSÍVEL RETA:</b> fabricada em fibra de vidro e alumínio, deve conter 25 degraus. Fechada deve alcançar entre 4,3m e 4,8 e aberta de alcançar entre 7,5m e 8m. Ideal para serviços de reparos e manutenções externas em edificações.	235600	Unidade	6	60			
16	<b>RASTELO:</b> fabricado em material plástico resistente, deve conter 22 dentes. Ideal para os serviços de jardinagem e limpeza de folhas em geral.	452487	Unidade	22	217			

17	<b>TRENA DE AÇO:</b> 10 metros emborrachada com trava; material da fita: aço; comprimento da fita: 10 metros; largura da fita: 25 mm; material do estojo: ABS de alta resistência com revestimento em borracha termoplástica; graduação em milímetros e polegadas; pintura brilhante para facilitar a leitura; numeração contínua para agilizar a medição; trava na fita para fixação da medida; alça em nylon para transporte; presilha para cinto para maior praticidade; gancho ajustável na ponta da fita para medições precisas internas e externas.	429114	Unidade	6	54			
18	<b>TRENA LASER DIGITAL:</b> deve possuir capacidade de medir distâncias de até 100 metros com alta precisão; precisão mínima de medição de 1,5 mm.; unidade de medida mínima de 1 mm; deve ser adequada para medição de distância em diversas condições de iluminação, incluindo sob luz solar direta; deve possuir resistência à água e às condições ambientais adversas; deve possuir proteção emborrachada ou similar para proteger a carcaça contra danos em caso de quedas; capacidade de medir inclinação para calcular valores em locais inacessíveis.	614571	Unidade	4	34			
19	<b>MANGUEIRA PARA ÁGUA 3/4:</b> deve ser fabricada em PVC, 3 camadas transparente; deve suportar pressão da água de até 10 bar [145 psi]; deve suportar temperatura da água em até 50 °C; ideal para jardins e uso em limpeza em geral. (aceitável a entrega em rolos de 100 metros)	600557	Metro Linear	129	1284			
20	<b>RASTELO DE FERRO 16 DENTES:</b> fabricado em material ferrosos; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo	213884	Unidade	7	69			
21	<b>VASSOURA PLÁSTICAS 22 DENTES:</b> fabricada em material ferroso; deve conter cabo de madeira.	NÃO LOCALIZADO	Unidade	9	90			
22	<b>ALÇA PEGADOR PARA GALÃO DE ÁGUA:</b> alça tipo pegador para transporte de galão de água de 10 e 20 litros; fabricado em material ferroso resistente, com alça revestida em PVC.	439795	Unidade	10	92			
23	<b>CARRO ARMAZÉM:</b> carro armazém para cargas; capacidade de 200Kg; material ferroso, rodas pneumáticas;	323330	Unidade	3	22			
24	<b>CINTA ERGONÔMICA PROTETOR PARA COLUNA:</b> ideal para carregar peso transporte de cargas treinos pesados levantar peso	481609	Unidade	6	59			
25	<b>FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA:</b> fio de nylon para roçadeira 3mm quadrado, metros lineares.	476181	Metro Linear	75	743			
26	<b>ALICATE DE CORTE 36 POLEGADAS:</b> para corte de vergalhão - cabo com empunhadura plástica; medida: 36" – 900mm; dureza das lâminas: 58-60HRC; feita em aço carbono	472843	Unidade	1	4			

27	<p><b>JOGO (KIT) DE FERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 104 PEÇAS:</b> contendo no mínimo as ferramentas especificadas a seguir: 1 maleta plástica, 1 porta-chaves allen/hexagonais, 4 porta-bits, 1 alicate corte diagonal 6" em aço cromo vanádio, 1 alicate de bico meiacana 6" em aço cromo vanádio, 1 Alicate bomba d'água 10" em aço cromo vanádio, 2 chaves de fenda em aço cromo vanádio (5,0 mm x 75 mm (3/16" x 3") e 6,3 mm x 100 mm (1/4" x 4")), 2 chaves phillips em aço cromo vanádio (5,0 mm x 75 mm (nº1 - 3/16" x 3") e 6,3 mm x 100 mm (nº2 - 1/4" x 4")), 8 chaves allen/hexagonais em aço cromo vanádio (1,5 mm, 2 mm, 2,5 mm, 3 mm, 4 mm, 5 mm, 5,5 mm e 6 mm), 11 chaves combinadas em aço cromo vanádio (8 mm, 9 mm, 10 mm, 11 mm, 12 mm, 13 mm, 14 mm, 15 mm, 17 mm, 18 mm e 19 mm), 15 soquetes sextavados encaixe 1/2" em aço cromo vanádio (10 mm, 11 mm, 12 mm, 13 mm, 14 mm, 15 mm, 17 mm, 18 mm, 19 mm, 20 mm, 21 mm, 22 mm, 23 mm, 24 mm e 27 mm), 1 catraca encaixe 1/2" em aço ao cromo, 1 extensão 5" em aço cromo vanádio encaixe 1/2", 1 junta universal em aço cromo vanádio encaixe 1/2", 1 cabo T em aço cromo vanádio encaixe 1/2" x 10", 2 soquetes para vela de ignição em aço cromo vanádio (16 mm e 21 mm), 11 soquetes sextavados em aço cromo vanádio encaixe 1/4" (4 mm, 5 mm, 6 mm, 7 mm, 8 mm, 9 mm, 10 mm, 11 mm, 12 mm, 13 mm e 14 mm), 1 catraca encaixe 1/4" em aço ao cromo, 1 extensão em aço cromo vanádio 2" encaixe 1/4", 1 extensão em aço cromo vanádio 4" encaixe 1/4", 1 extensão flexível 6" em aço cromo vanádio encaixe 1/4", 1 junta universal em aço cromo vanádio encaixe 1/4", 1 cabo adaptador para bits com catraca em aço cromo vanádio encaixe 1/4", bits magnéticos em aço cromo vanádio encaixe 1/4": 7 fenda (3,5 mm (2 peças), 4 mm (2 peças), 5,5 mm, 6,5 mm e 8 mm), 8 phillips (nº 0, nº 1, nº 2 e nº 3 (2 peças cada), 6 allen (2 mm, 3 mm, 4 mm, 5 mm, 6 mm e 7 mm), 3 quadrados (S1, S2 e S3), 7 hexalobular (T10, T15, T20, T25, T27, T30 e T40), 3 pozidrive (PZ1, PZ2 e PZ3), 4 três pontas (1, 2, 3 e 4) e 2 adaptadores.</p>	617113	Unidade	6	55			
----	---	--------	---------	---	----	--	--	--

28	<p><b>FURADEIRA E PARAFUSADEIRA A BATERIA PROFISSIONAL:</b> Ferramenta elétrica portátil de uso profissional/industrial, destinada à perfuração e fixação de parafusos em atividades de manutenção predial e operacional; alimentação por bateria recarregável de íon-lítio, tensão nominal mínima de 18 V; duas baterias inclusas para operação contínua; carregador externo bivolt automático; mandril de aperto rápido com capacidade de 1/32" (0,8 mm) a 3/8" (10 mm); sistema de encaixe do mandril por rosca; mandril com furo passante; controle de torque ajustável para parafusamento; rotação variável com gatilho eletrônico; função reversão (direita/esquerda); freio elétrico; empunhadura ergonômica emborrachada; iluminação LED integrada para trabalho em locais com baixa luminosidade. Capacidade mínima de perfuração: aço 10 mm; madeira 20 mm; concreto 10 mm (com função impacto, quando aplicável); parafusos até 10 mm. Deve acompanhar: 02 baterias de íon-lítio 18 V; 01 carregador externo; 01 maleta rígida para transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. MODELO DE REFERÊNCIA: furadeiras/parafusadeiras profissionais equivalentes ou superiores às fabricadas por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, robustez e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	449862	Unidade	6	53			
29	<p><b>SERRA MÁRMORE PROFISSIONAL:</b> Ferramenta elétrica de uso profissional/industrial, destinada ao corte de mármore, granito, cerâmica, porcelanato, concreto e materiais similares em atividades de manutenção predial; potência nominal mínima de 1.500 W; alimentação elétrica 127 V; rotação mínima em vazio de 12.200 RPM; diâmetro de disco compatível com padrão de mercado de 110 mm a 125 mm; profundidade de corte ajustável; base metálica reforçada com regulagem de ângulo; sistema de proteção do disco (coifa) para segurança do operador; empunhadura ergonômica com revestimento antiderrapante; interruptor selado contra poeira; saída para adaptação de sistema de refrigeração a água, quando aplicável; carcaça resistente para uso contínuo em obra e manutenção. Deve acompanhar: 01 disco diamantado compatível; 01 chave Allen; 01 chave de boca; manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. MODELO DE REFERÊNCIA: serras mármore profissionais equivalentes ou superiores às fabricadas por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, robustez e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	423356	Unidade	4	36			

30	<p><b>LIXADEIRA ORBITAL PROFISSIONAL:</b> Ferramenta elétrica de uso profissional/industrial, destinada a lixamento de superfícies em madeira, metal e materiais similares em atividades de manutenção predial; potência nominal mínima de 180 W; alimentação elétrica 127 V, com cabo de energia; sistema de lixamento orbital (vibração circular) para acabamento fino e uniforme; base de lixamento compatível com lixas de fixação por presilhas ou sistema autoaderente (velcro); velocidade de oscilação compatível com uso contínuo em serviços de acabamento; empunhadura ergonômica com revestimento antiderrapante; sistema de coleta de pó com reservatório ou adaptador para aspirador, visando reduzir a dispersão de resíduos no ambiente de trabalho; interruptor selado contra poeira; carcaça resistente para uso profissional; destinada a serviços de manutenção, pintura e marcenaria leve em instalações prediais. Deve acompanhar: coletor de pó (reservatório ou saco coletor) e base compatível com lixas padrão de mercado. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. Modelo de referência: lixadeiras orbitais profissionais equivalentes ou superiores às fabricadas por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, durabilidade e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	434466	Unidade	3	23			
----	--	--------	---------	---	----	--	--	--

31	<p><b>MARTELETE PERFURADOR PROFISSIONAL:</b> Ferramenta elétrica de uso profissional/industrial, indicada para perfuração e rompimento leve em concreto, alvenaria, madeira e aço; potência nominal mínima de 800 W; alimentação elétrica 127 V (compatível com a rede local); sistema de encaixe do tipo SDS Plus; energia de impacto compatível com perfurações em concreto de até 24 mm de diâmetro; rotação mínima sem carga de 900 rpm; frequência de impacto compatível com uso contínuo em manutenção predial; função mínima de perfuração com impacto e perfuração sem impacto; limitador de profundidade ajustável; empunhadura lateral ergonômica e ajustável; sistema de embreagem de segurança para proteção do operador em caso de travamento da broca; carcaça com isolamento elétrico conforme normas brasileiras de segurança; destinado a uso profissional em serviços de manutenção predial e instalações. Capacidade mínima de perfuração: Concreto: 24 mm; Madeira: 30 mm; Aço: 13 mm. Deve acompanhar: maleta para transporte, empunhadura auxiliar e limitador de profundidade. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. <b>MODELO DE REFERÊNCIA:</b> marteletes perfuradores profissionais equivalentes ou superiores aos fabricados por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, robustez e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	468501	Unidade	3	30			
----	---	--------	---------	---	----	--	--	--

32	<p><b>LIXADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL:</b> Ferramenta elétrica de uso profissional/industrial, no formato angular, destinada a trabalhos de desbaste, corte e acabamento em metais ferrosos e não ferrosos; potência nominal mínima de 2.200 W; alimentação elétrica 220V ou bivolt, compatível com a rede local; rotação nominal compatível com discos de 7" (180 mm) ou 9" (230 mm); eixo com rosca padrão M14; empunhadura lateral com pelo menos duas posições de fixação; sistema de proteção com capa de proteção ajustável; gatilho com sistema de segurança contra acionamento involuntário; sistema de ventilação e refrigeração adequado para uso contínuo; caixa de engrenagens metálica para maior durabilidade; isolamento elétrico conforme normas brasileiras de segurança; fornecida com punho lateral, chave de aperto e protetor de disco; destinada ao uso em serviços pesados de serralheria e manutenção predial. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. MODELO DE REFERÊNCIA: equipamentos de padrão profissional equivalente ou superior aos fabricados por Bosch, Makita ou DeWalt, admitindo-se outras marcas que apresentem desempenho, robustez e características técnicas equivalentes ou superiores.</p>	312461	Unidade	3	25			
33	<p><b>ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL:</b> Projetada para atividades de maior intensidade. Ideal para roçadas de capoeiras altas, mato emaranhado, que corte caules de até 10 cm de diâmetro quando utilizada com serra circular, cilindrada mínima 40 cm<sup>3</sup>, depósito de gasolina mínimo 0,5 litros, peso máximo de 9,5 kg, potência mínima de 2.0/2.7 kw/cv cinto de suporte com cabo para duas mãos, sistema antivibratório, óculos de proteção. Garantia mínima de 12 (doze) com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: modelos equivalentes a Stihl FS 220 ou Husqvarna 143R-II, admitindo equipamentos equivalentes ou superiores em potência, robustez estrutural, durabilidade do conjunto mecânico e desempenho em vegetação densa.</p>	606342	Unidade	8	72			

34	<p><b>TRATOR ROÇADOR DE GRAMA:</b> Motorização: Tipo do motor 4 tempos – OHV; Potência do motor mínima de 19 HP; Cilindradas mínimo 600 cc; Combustível gasolina; Tanque de combustível com capacidade mínima de 8 litros; Partida elétrica; Transmissão hidrostática; Velocidade máxima aproximadamente 10 km/h; Velocidade em reverso aproximadamente 6 km/h; Filtro de óleo deve possuir; Sistema de lubrificação com bomba de óleo; Largura de corte mínima de 108 cm; Número de lâminas mínimo duas; Posição de altura de corte ajustável entre 2,5 – 10 cm; Altura de corte com mínimo de 10 estágios, preferencialmente manual; Bocal de limpeza do deck deve estar incluso; Faróis deve possuir para uso em condições de pouca luz; Número de rodas do deck mínimo de duas; Assento com sensor de presença para segurança do operador; Tamanho das rodas dianteiras mín. 15” e traseiras mín. 20”; Para-choque frontal protetor em material ferroso; Horímetro deve possuir para monitoramento de horas de operação; Deve possuir engate traseiro para reboque/acessórios compatíveis; Manual de instruções e operação; Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia; REFERÊNCIA TÉCNICA: Husqvarna modelo TS 217TM, ou equipamento equivalente ou superior em desempenho, robustez, capacidade operacional e recursos técnicos.</p>	NÃO LOCALIZADO	Unidade	2	15			
35	<p><b>SOPRADOR DE AR A GASOLINA:</b> Tipo de Motor: Monocilíndrico, 2 tempos, refrigerado a ar. Potência Máxima: Mínimo de 1,0 HP. Cilindrada: Mínimo de 25,4 CC. Combustível: Gasolina + Óleo 2 tempos. Rotação Nominal: Mínimo de 8000 rpm. Capacidade do Tanque de Combustível: Mínimo de 0,5 Litros. Sistema de Partida: Manual retrátil. Volume de Ar: Mínimo de 600 m³/h. Velocidade do Ar: Mínimo de 60 m/s. Produto com garantia mínima de 12 (doze) com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: equipamentos equivalentes aos modelos Stihl BG 86 ou Husqvarna 125B, admitindo similares ou superiores em desempenho, robustez construtiva e durabilidade para uso profissional.</p>	447124	Unidade	6	54			

36	<p><b>ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA MULTIFUNCIONAL (SISTEMA MODULAR):</b> Equipamento profissional do tipo sistema multifuncional com motor base e implementos intercambiáveis, projetado para uso contínuo em manutenção de áreas verdes, roçadas, podas de galhos e aparo de cercas vivas, com construção robusta e durável para aplicações em áreas rurais, urbanas e institucionais; motorização a gasolina, 2 tempos, refrigerado a ar, de uso profissional; potência mínima do motor de 1,2 HP (0,9 kW); cilindrada mínima de 25 cm<sup>3</sup>; sistema de partida manual retrátil; rotação máxima compatível com implementos de poda e corte; sistema de embreagem centrífuga automática; eixo de transmissão rígido interno, não sendo admitido sistema por cabo flexível; tubo/eixo em alumínio de alta resistência; sistema de engate rápido para troca de implementos, original de fábrica; guidão tipo alça com empunhadura ergonômica; sistema antivibração; deverão acompanhar, obrigatoriamente, implementos compatíveis com o motor base, sendo: módulo roçadeira lateral com proteção, lâmina e carretel de fio de nylon tipo bate-libera; módulo motopoda (podador de galhos) com sabre e corrente, comprimento mínimo de sabre de 25 cm; módulo aparador de cerca viva com lâmina dupla, comprimento mínimo de corte de 45 cm, com ajuste angular; acessórios inclusos: cinto de suporte ergonômico, kit básico de ferramentas, protetores e carenagens de segurança de cada implemento e manual de instruções em português; peso máximo do motor base de aproximadamente 5,5 kg (sem implementos); equipamento destinado a uso profissional contínuo; garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: compatível com sistema modular equivalente ou superior ao modelo de referência Husqvarna 525LK, admitindo similares ou superiores em desempenho, robustez construtiva e durabilidade para uso profissional.</p>	449872	Unidade	1	1			
----	--	--------	---------	---	---	--	--	--

37	<p><b>COMPRESSOR DE AR:</b> Potência do Motor: Mínimo de 2 HP. Capacidade do Reservatório: Mínimo de 100 Litros. Deslocamento de ar: aproximadamente 10 PCM (283 l/min). Vazão efetiva mínima compatível com o deslocamento informado pelo fabricante. Voltagem: bivolt ou tensão compatível com a rede elétrica local (110V ou 220V). Tipo de Motor: Monofásico. Pressão de Trabalho: até 140 PSI. Diâmetro mínimo de saída de ar: 1/4" ou superior. Sistema de Lubrificação: A óleo, com cárter e visor de nível, garantindo adequada lubrificação do conjunto motocompressor. Bloco compressor em ferro fundido ou material de resistência e durabilidade equivalentes. Deve acompanhar: Mangueira Espiral em Poliamida de 15 Metros com conexão NPT em cobre encaixe 1/4 polegadas, 3 adaptadores rosca macho NPT 1/4 polegadas, 3 adaptadores rosca fêmea NPT 1/4 polegadas e 2 engates rápidos NPT 1/4 polegadas. Certificações: O reservatório de ar (vaso de pressão) deverá possuir certificação INMETRO e atender às normas brasileiras de segurança para vasos de pressão. O equipamento deverá possuir válvula de segurança calibrada, pressostato com sistema de alívio e proteção térmica no motor. Garantia: Produto com garantia mínima de 12 (doze) com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. REFERÊNCIA TÉCNICA: Schulz - linha MSV20/100 ou equipamento de qualidade, desempenho e robustez equivalentes ou superiores.</p>	NÃO LOCALIZADO	Unidade	1	1			
Carimbo com CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		USO EXCLUSIVO DA CPOF PMRO		Valor da Proposta:		
	Data:	Fone:				Validade Proposta:		
	Banco: Agência: Conta corrente:	Assinatura:				Prazo de Entrega:		
OBSERVAÇÕES	<p>1. Os órgãos requisitantes devem enviar a via desta Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços no formato PDF, anexo ao Processo SEI, juntamente com os demais documentos, contendo todas as informações solicitadas.</p> <p>2. Conforme o Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.</p> <p>3. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ou quando solicitado em outro momento, os seguintes documentos: certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas.</p> <p>4. Enviar Cotação em formato digital, através do email <a href="mailto:cpof.cpl@pm.ro.gov.br">cpof.cpl@pm.ro.gov.br</a>.</p>							

**THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM**

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"  
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 19/03/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70303890** e o código CRC **EA00FCCE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO-COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	ALICATE REBITADOR MANUAL: deve medir tamanho mínimo: 10 polegadas, com cabo emborrachado ergonômico, mínimo 4 4 bicos para diferentes tamanhos de rebites e chave para troca:- 2,4mm -3/32"- 3,2 mm - 1/8"- 4,0 mm - 5/32"- 4,8 mm -3/16";Ferramenta Profissional e resistente para uso intensivo.	Unidade	56	56	NÃO APLICÁVEL	73,00	R\$ 67,50	43,90	43,90	R\$ 61,47	67,50	15,46	25,15%	MÉDIO	R\$ 3.442,32	-	R\$ 3.442,32
2	REBITE DE REPUXO: deve conter as seguintes material: aço/alumínio, diâmetro 2,4mm, formato cilíndrico. Pacote/caixa com 100 unidades de rebite.	Unidade	85	85	NÃO APLICÁVEL	21,67	14,00	R\$ 17,39	14,00	R\$ 17,69	17,39	3,84	21,73%	MÉDIO	R\$ 1.503,65	-	R\$ 1.503,65
3	BROCA PARA AÇO: dimensão 3,50mm; helicoidais com haste cilíndrica e corte à direita. Indicada para utilização em aço, madeiras e metais; resistente e durável.	Unidade	128	128	NÃO APLICÁVEL	6,06	R\$ 7,50	6,68	6,06	R\$ 6,75	6,68	0,72	10,70%	MÉDIO	R\$ 864,00	-	R\$ 864,00
4	CARRINHO DE MÃO: deve ser galvanizado, capacidade mínima 55 Litros com Pneu de Câmara de ar.	Unidade	101	101	NÃO APLICÁVEL	248,00	286,57	R\$ 297,00	248,00	R\$ 277,19	286,57	25,81	9,31%	MÉDIO	R\$ 27.996,19	-	R\$ 27.996,19
5	MARTELO UNHA: cabeça aço forjado, 29mm, cabo em fibra de vidro, empunhadura em borracha termoplástica alta resistência.	Unidade	46	46	NÃO APLICÁVEL	43,90	51,75	49,47	43,90	R\$ 48,37	49,47	4,04	8,35%	MÉDIO	R\$ 2.225,02	-	R\$ 2.225,02
6	MARTELO UNHA: cabeça aço forjado, 18mm, cabo em fibra de vidro, empunhadura em borracha termoplástica alta resistência.	Unidade	36	36	NÃO APLICÁVEL	29,88	R\$ 34,34	R\$ 29,00	29,00	R\$ 31,07	29,88	2,86	9,21%	MÉDIO	R\$ 1.118,52	-	R\$ 1.118,52

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO-COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
7	ENXADA LARGA 2.5: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável, comprimento mínimo 144 cm.	Unidade	68	68	NÃO APLICÁVEL	70,00	R\$ 69,90	R\$ 60,00	60,00	R\$ 66,63	69,90	5,74	8,62%	MÉDIO	R\$ 4.530,84	-	R\$ 4.530,84
8	ENXADA LARGA 1.5: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 129 cm.	Unidade	31	31	NÃO APLICÁVEL	42,00	50,00	55,70	42,00	R\$ 49,23	50,00	6,88	13,98%	MÉDIO	R\$ 1.526,13	-	R\$ 1.526,13
9	ENXADÃO LARGO 2.5: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 145cm.	Unidade	26	26	NÃO APLICÁVEL	79,17	R\$ 73,45	R\$ 89,36	73,45	R\$ 80,66	79,17	8,06	9,99%	MÉDIO	R\$ 2.097,16	-	R\$ 2.097,16
10	ENXADÃO LARGO 1.5: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 129cm.	Unidade	25	25	NÃO APLICÁVEL	75,00	72,40	70,00	70,00	R\$ 72,47	72,40	2,50	3,45%	MÉDIO	R\$ 1.811,75	-	R\$ 1.811,75
11	PÁ DE BICO: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura eletrostática para proteção contra oxidação; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 70 cm.	Unidade	72	72	NÃO APLICÁVEL	40,00	38,00	47,90	38,00	R\$ 41,97	40,00	5,23	12,47%	MÉDIO	R\$ 3.021,84	-	R\$ 3.021,84
12	PICARETA: fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; com pintura para proteção contra ferrugem; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo 95cm.	Unidade	32	32	NÃO APLICÁVEL	82,90	82,53	58,13	58,13	R\$ 74,52	82,53	14,20	19,05%	MÉDIO	R\$ 2.384,64	-	R\$ 2.384,64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPF (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO-COTA ME/EPF (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
13	ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA COM 6 DEGRAUS: fabricada em alumínio; estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade; possuir travamento automático na plataforma superior; pés e degraus em polipropileno antiderrapantes; equipada com fita de segurança; dobrável e fácil de guardar; capacidade de peso 120 kg; altura mínima: 1,30m; largura mínima: 40,0cm.	Unidade	86	86	NÃO APLICÁVEL	315,00	309,90	300,00	300,00	R\$ 308,30	309,90	7,63	2,47%	MÉDIO	R\$ 26.513,80	-	R\$ 26.513,80
14	ESCADA EXTENSÍVEL RETA: fabricada em alumínio, deve conter mínimo 7 degraus quando fechada e mínimo 14 quando estendida; alcance mínimo de 5 metros de altura; capacidade mínima de 150 Kg.	Unidade	29	29	NÃO APLICÁVEL	283,59	332,22	269,73	269,73	R\$ 295,18	283,59	32,82	11,12%	MÉDIO	R\$ 8.560,22	-	R\$ 8.560,22
15	ESCADA EXTENSÍVEL RETA: fabricada em fibra de vidro e alumínio, deve conter 25 degraus. Fechada deve alcançar entre 4,3m e 4,8 e aberta de alcançar entre 7,5m e 8m. Ideal para serviços de reparos e manutenções externas em edificações.	Unidade	60	60	NÃO APLICÁVEL	1.059,95	1.700,00	1.030,00	1.030,00	R\$ 1.263,32	1.059,95	378,48	29,96%	MEDIANA	R\$ 63.597,00	-	R\$ 63.597,00
16	RASTELO: fabricado em material plástico resistente, deve conter 22 dentes. Ideal para os serviços de jardinagem e limpeza de folhas em geral.	Unidade	217	217	NÃO APLICÁVEL	22,87	25,93	31,32	22,87	R\$ 26,71	25,93	4,28	16,02%	MÉDIO	R\$ 5.796,07	-	R\$ 5.796,07
17	TRENA DE AÇO	Unidade	54	54	NÃO APLICÁVEL	21,21	21,57	24,56	21,21	R\$ 22,45	21,57	1,84	8,19%	MÉDIO	R\$ 1.212,30	-	R\$ 1.212,30
18	TRENA LASER DIGITAL	Unidade	34	34	NÃO APLICÁVEL	260,59	239,50	299,32	239,50	R\$ 266,47	260,59	30,34	11,39%	MÉDIO	R\$ 9.059,98	-	R\$ 9.059,98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO-COTA ME/EP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
19	MANGUEIRA PARA ÁGUA 3/4: deve ser fabricada em PVC, 3 camadas transparente; deve suportar pressão da água de até 10 bar [145 psi]; deve suportar temperatura da água em até 50 °C; ideal para jardins e uso em limpeza em geral. (aceitável a entrega em rolos de 100 metros)	M	1284	1.284	NÃO APLICÁVEL	7,50	8,20	6,55	6,55	R\$ 7,42	7,50	0,83	11,16%	MÉDIO	R\$ 9.527,28	-	R\$ 9.527,28
20	RASTELO DE FERRO 16 DENTES: fabricado em material ferrosos; deve possuir cabo de madeira resistente de origem sustentável; comprimento mínimo	Unidade	69	69	NÃO APLICÁVEL	39,99	32,00	58,00	32,00	R\$ 43,33	39,99	13,32	30,74%	MEDIANA	R\$ 2.759,31	-	R\$ 2.759,31
21	VASSOURA PLÁSTICAS 22 DENTES: fabricada em material ferroso; deve conter cabo de madeira.	Unidade	90	90	NÃO APLICÁVEL	30,00	24,90	35,00	24,90	R\$ 29,97	30,00	5,05	16,85%	MÉDIO	R\$ 2.697,30	-	R\$ 2.697,30
22	ALÇA PEGADOR PARA GALÃO DE ÁGUA: alça tipo pegador para transporte de galão de água de 10 e 20 litros; fabricado em material ferroso resistente, com alça revestida em PVC.	Unidade	92	92	NÃO APLICÁVEL	29,50	31,00	34,00	29,50	R\$ 31,50	31,00	2,29	7,27%	MÉDIO	R\$ 2.898,00	-	R\$ 2.898,00
23	CARRO ARMAZÉM: carro armazém para cargas; capacidade de 200Kg; material ferroso, rodas pneumáticas:	Unidade	22	22	NÃO APLICÁVEL	318,49	480,00	348,96	318,49	R\$ 382,48	348,96	85,82	22,44%	MÉDIO	R\$ 8.414,56	-	R\$ 8.414,56
24	CINTA ERGONÔMICA PROTETOR PARA COLUNA: ideal para carregar peso transporte de cargas treinos pesados levantar peso	Unidade	59	59	NÃO APLICÁVEL	67,00	65,75	66,00	65,75	R\$ 66,25	66,00	0,66	1,00%	MÉDIO	R\$ 3.908,75	-	R\$ 3.908,75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPF (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO-COTA ME/EPF (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
25	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA: fio de nylon para roçadeira 3mm quadrado, metros lineares.	Metro Linear	743	743	NÃO APLICÁVEL	0,95	0,82	1,21	0,82	R\$ 0,99	0,95	0,20	20,06%	MÉDIO	R\$ 735,57	-	R\$ 735,57
26	ALICATE DE CORTE 36 POLEGADAS: para corte de vergalhão - cabo com empunhadura plástica; medida: 36" - 900mm; dureza das lâminas: 58-60HRC; feita em aço carbono	Unidade	4	4	NÃO APLICÁVEL	295,00	224,91	360,00	224,91	R\$ 293,30	295,00	67,96	23,03%	MÉDIO	R\$ 1.173,20	-	R\$ 1.173,20
27	JOGO (KIT) DE FERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 104 PEÇAS	Unidade	55	55	NÃO APLICÁVEL	500,00	441,10	437,50	437,50	R\$ 459,53	441,10	35,09	7,64%	MÉDIO	R\$ 25.274,15	-	R\$ 25.274,15
28	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA A BATERIA PROFISSIONAL	Unidade	53	53	NÃO APLICÁVEL	327,84	287,82	399,00	287,82	R\$ 338,22	327,84	56,91	16,65%	MÉDIO	R\$ 17.925,66	-	R\$ 17.925,66
29	SERRA MÁRMORE PROFISSIONAL	Unidade	36	36	NÃO APLICÁVEL	380,00	249,75	361,30	249,75	R\$ 330,35	361,30	70,43	21,32%	MÉDIO	R\$ 11.892,60	-	R\$ 11.892,60
30	LIXADEIRA ORBITAL PROFISSIONAL	Unidade	23	23	NÃO APLICÁVEL	319,00	368,24	311,85	311,85	R\$ 333,03	319,00	30,70	9,22%	MÉDIO	R\$ 7.659,69	-	R\$ 7.659,69

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO-COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
31	MARTELETE PERFURADOR PROFISSIONAL	Unidade	30	30	NÃO APLICÁVEL	981,90	1.014,39	980,00	980,00	R\$ 992,10	981,90	19,33	1,95%	MÉDIO	R\$ 29.763,00	-	R\$ 29.763,00
32	LIXADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL	Unidade	25	25	NÃO APLICÁVEL	1.148,50	1.031,00	1.190,00	1.031,00	R\$ 1.123,17	1.148,50	82,47	7,34%	MÉDIO	R\$ 28.079,25	-	R\$ 28.079,25
33	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL	Unidade	72	72	NÃO APLICÁVEL	1.150,00	1.034,00	990,00	990,00	R\$ 1.058,00	1.034,00	82,66	7,81%	MÉDIO	R\$ 76.176,00	-	R\$ 76.176,00
34	TRATOR ROÇADOR DE GRAMA	Unidade	15	3	12	29.999,99	22.200,00	23.380,00	22.200,00	R\$ 25.193,33	23.380,00	4.204,29	16,69%	MÉDIO	R\$ 75.579,99	R\$ 302.319,96	R\$ 377.899,95
35	SOPRADOR DE AR A GASOLINA	Unidade	54	54	NÃO APLICÁVEL	1.139,00	1.110,00	977,34	977,34	R\$ 1.075,45	1.110,00	86,19	8,01%	MÉDIO	R\$ 58.074,30	-	R\$ 58.074,30
36	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA MULTIFUNCIONAL (SISTEMA MODULAR)	Unidade	1	1	NÃO APLICÁVEL	1.478,91	1.499,00	1.642,35	1.478,91	R\$ 1.540,09	1.499,00	89,13	5,79%	MÉDIO	R\$ 1.540,09	-	R\$ 1.540,09
37	COMPRESSOR DE AR: Potência do Motor: Mínimo de 2 HP. Capacidade do Reservatório:	Unidade	1	1	NÃO APLICÁVEL	2.080,00	2.619,99	2.195,00	2.080,00	R\$ 2.298,33	2.195,00	284,44	12,38%	MÉDIO	R\$ 2.298,33	-	R\$ 2.298,33
<b>VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP</b>															R\$	458.058,47	
<b>VALOR TOTAL COTA ME/EPP</b>															R\$	75.579,99	
<b>VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA</b>															R\$	302.319,96	
<b>VALOR TOTAL</b>															R\$	835.958,42	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO - COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]						
<p><b>LEGENDA:</b> NC = Não encontrado</p> <p><b>NOTA EXPLICATIVA:</b> IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</p> <table> <tr> <td>EMP1</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP2</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> <tr> <td>EMP3</td> <td>BANCO DE PREÇOS</td> </tr> </table> <p>1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().</p>																		EMP1	BANCO DE PREÇOS	EMP2	BANCO DE PREÇOS	EMP3	BANCO DE PREÇOS
EMP1	BANCO DE PREÇOS																						
EMP2	BANCO DE PREÇOS																						
EMP3	BANCO DE PREÇOS																						



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5  
**ATA**

\* **MODELO DE DOCUMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90349/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0021.003946/2024-65
Órgão Participante:	• Polícia Militar - PM/RO		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios, destinados à manutenção das instalações dos quartéis e demais estruturas da PMRO, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

### 3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

### 4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

### 5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## 7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

## 9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

## 10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## 11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

**Márcia Carvalho Guedes**

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

**Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento**

Diretora Executiva /SUPEL

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 16/06/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061290194** e o código CRC **1051FE3B**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0021.003946/2024-65

SEI nº 0061290194

Criado por [06096503276](#), versão 5 por [63444194234](#) em 16/06/2025 13:31:22.

MODELO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

Ofício nº 2925/2025/SUPEL-COGEN5

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

#### ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 16/06/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061290253** e o código CRC **7D844EE2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0021.003946/2024-65

SEI nº 0061290253

Criado por [06096503276](#), versão 1 por [06096503276](#) em 16/06/2025 12:28:32.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Polícia Militar - PM  
**MINUTA DE CONTRATO**

O **CONTRATANTE**, O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA (PMRO), inscrita no CNPJ/MF nº 04.562.872/0001-02, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, consoante competência conferida pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral da Polícia Militar CEL PM XXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXX/SSP XX e do CPF nº XXXXXXXX, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224, de 4 de janeiro 2.000, nomeado por meio de Decreto XXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição XXXXXX.

**CONTRATADA**, a empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**00.000.000/0001- 00**), com endereço na Rua (**ENDEREÇO EMPRESARIAL**), aqui representada por seu (**CARGO**), o Sr. ou Sr(a) (**REPRESENTANTE EMPRESARIAL**), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), conforme poderes que lhe são outorgados id. XXXX).

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE XXXX - XXXXXXXX**, no formato XXX, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Parecer nº XXXXXX/PGE-SESDEC (XXXXXX), ao Termo de Referência (XXX) e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº XXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a (**DESCRIÇÃO DO OBJETO e seus elementos característicos**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O Contrato terá vigência por XXXX dias/meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei no 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O valor total da contratação será de R\$ XXX, conforme o Homologação de licitação (id. XXXXXXXX), já estando nele incluídos os custos indiretos do objeto deste contrato, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

- 4.1. A empresa contratada deverá entregar as máquinas, ferramentas e utensílios de acordo com as especificações e as quantidades constantes no quadro acima, com período de garantia total referente a defeitos de fabricação igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 12 (doze) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, contra eventuais defeitos de fabricação, conforme as normas, observando as disposições legais.
- 4.2. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo referente a cada entrega.
- 4.3. As máquinas, ferramentas e utensílios ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 4.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, as máquinas, ferramentas e utensílios que apresentarem defeitos durante seu prazo de garantia.
- 4.6. Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
- 4.7. Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, todas as máquinas, ferramentas e utensílios recusados na fase de recebimento.
- 4.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos itens fornecidos, inclusive, durante a entrega do mesmo feito por transportadoras.
- 4.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização do bem de seu fornecimento.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

- 5.1. Os objetos deverão ser entregues conforme prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência sob o ID [0053205975](#).

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno.
- 6.2. Nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024, os pagamentos devidos pela Administração serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO e o FUMRESPOM, a seu critério, poderão devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não

apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. A PMRO e o FUMRESPOM efetuarão retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

6.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa. Nesses casos, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, desde que dentro do prazo.

6.11. As obrigações de pagamento referem-se exclusivamente ao fornecimento de máquinas, ferramentas e utensílios destinados à manutenção predial e operacional, nos termos especificados neste Termo de Referência.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: XXXXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXX - Natureza de Despesa: XXXXXX - Fonte de Recursos: XXXXXX, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXXXX).

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.3. Fornecer as máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção de acordo com o solicitado;

- 8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos itens até o local de entrega, sem qualquer ônus à PMRO;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as máquinas, ferramentas e utensílios que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, resultantes de execução ou materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO nenhuma responsabilidade quanto ao seu pagamento;
- 8.7. Responsabilizar-se pela entrega das máquinas, ferramentas e utensílios, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, conforme subitem 20.3 deste Termo de Referência;
- 8.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais, indenizando integralmente os danos eventualmente motivados;
- 8.9. Cumprir plenamente o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 8.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do Acórdão 0964/2012 – Plenário/TCU, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
- 8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame prévio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: ALÉM DAQUELAS DETERMINADAS POR LEIS, DECRETOS, REGULAMENTOS E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, NAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE TAMBÉM SE INCLUEM O DISPOSTO NO SUBITEM 38.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

- 9.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 9.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas, ferramentas e utensílios entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 9.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais; e
- 9.6. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer do Controle Inter, à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF DGP), em conformidade com o art. 141 e

seguintes da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no 39 do Termo de Referência e seus anexos.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, nos termos do Item 37.4 do Termo de Referência, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE (NOS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIO CLÁUSULA DE REAJUSTE):**

12.1. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme estabelecido no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.

12.2. Decorrido esse período, poderá ser requerido reajuste com base em índice de correção monetária previamente definido no contrato, de forma a preservar o valor real da remuneração pactuada, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O Decreto Estadual nº 25.829/2021, por sua vez, disciplina o procedimento aplicável aos pedidos de reajuste contratual, nos seguintes termos.

12.4. Quanto a adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores deverão observar os critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 25.829/2021, que diz.

12.5. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada e instruído com os seguintes documentos, conforme o art. 6º do Decreto Estadual nº 25.829/2021, que diz.

12.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação contratual, em que deverá ser realizado por termo aditivo, conforme prevê o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão considerados preclusos, salvo se houver cláusula contratual específica resguardando esse direito.

12.8. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021).

12.9. Para fins de reajuste, será utilizado o **índice (xxx)**.

12.10. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

12.11. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto n. 25.829 de 11 de fevereiro de 2021.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANÁLISE DE RISCOS**

13.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo sob o ID ([0045637112](#)) - Análise de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a PMRO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

13.1.1. Após a notificação, a PMRO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a PMRO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

13.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

13.1.3. O reconhecimento pela PMRO dos eventos descritos no Anexo sob o ID ([0045637112](#)) deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

13.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

13.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

13.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

13.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Análise de Riscos sob o ID ([0045637112](#)), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de [...] % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...] %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de [...] % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.3. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.

14.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.5. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...] % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de XXX(cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

14.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

- 14.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- 14.9. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.
- 14.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
  - II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
  - III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 14.11. As demais previsões sobre a aplicação de sanções, estão indicadas no item XXXXX do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, pela contratada, nos termos do §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto, assegurando o controle direto da contratada sobre o fornecimento das máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção, inclusive quanto ao transporte, instalação (se aplicável) e entrega.
- 15.3. A execução direta por parte da contratada possibilita maior controle sobre o atendimento às especificações contratuais, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização pela Administração, evitando a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em caso de subcontratação.
- 15.4. A vedação também visa prevenir conflitos de natureza trabalhista e tributária, promovendo maior segurança jurídica na relação contratual e assegurando que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, a responsabilidade integral pelas obrigações assumidas.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE**

- 16.1. A aquisição do objeto desta licitação obedecerá, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e no art. 6º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia.
- 16.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes orientações:
- 16.3. Atendimento aos critérios de sustentabilidade para aquisição de bens, conforme previsto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, priorizando a escolha de produtos que:
- 16.4. Sejam fabricados com materiais renováveis, recicláveis ou reciclados;
  - 16.5. Possuam maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes;
  - 16.6. Minimizem a geração de resíduos sólidos e perigosos;

16.7. Apresentem durabilidade, possibilidade de reutilização e facilidade de reciclagem; e

16.8. Observância das diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.264/2016, especialmente:

Art. 6º, inciso I: prever, nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, a obrigatoriedade de que os bens e serviços a serem contratados atendam a requisitos de redução de impactos ambientais, incluindo:

a) O uso racional de energia e de recursos naturais;

b) A diminuição da geração de resíduos sólidos;

c) A adequação dos bens a práticas de consumo sustentável;

d) A destinação ambientalmente adequada de resíduos.

e) Compromisso com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis resultantes da execução contratual, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), podendo ser exigida a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a natureza dos bens fornecidos.

f) Incentivo a práticas de responsabilidade social e ambiental (ESG), como critério de valorização de fornecedores que adotem políticas internas de sustentabilidade.

16.9. A comprovação do atendimento a esses critérios poderá ser exigida por meio de documentação técnica, certificações específicas ou declaração formal da empresa, nos termos do edital.

16.10. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamentação aplicável e as disposições contratuais.

16.11. As diretrizes acima foram extraídas da Análise de Impacto Ambiental constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, com base nos potenciais impactos ambientais negativos e nas medidas mitigadoras descritas naquele documento.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

19.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. **Parágrafo único.** Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a)**, em 05/05/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 05/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058058367** e o código CRC **CEB5205D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Polícia Militar - PM  
ANÁLISE DE RISCOS

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade e condições necessárias para subsidiar a futura e eventual aquisição de de máquinas, ferramentas e utensílios para manutenção, conforme processo n.º [0021.003946/2024-65](#).

2. **IDENTIFICAÇÃO DO RISCO**

- a) Risco de atraso na entrega dos materiais;
- b) Risco de aquisição de materiais de baixa qualidade;
- c) Risco de aquisição de materiais não sustentáveis;
- d) Risco de pagamento de preços superfaturados;
- e) Risco de utilização de critérios inadequados na seleção da empresa ganhadora;
- f) Risco de erros na entrega.

3. **ESTIMAR A PROBRABILIDADE**

Frequência	Significado
<b>Raríssima</b>	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
<b>Rara</b>	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
<b>Eventual</b>	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
<b>Frequente</b>	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

4. **ESTIMAR O IMPACTO**

Impacto	Significado
<b>Irrelevante</b>	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
<b>Pouco relevante</b>	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
<b>Relevante</b>	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
<b>Muito relevante</b>	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

## 5. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

## 6. CLASSIFICAÇÃO GERAL DO NÍVEL DE RISCO

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
A	Atraso na entrega dos materiais	Eventual	Pouco relevante	<b>Médio</b>	<p>Definição de prazos realistas: O edital deve estabelecer prazos realistas para a entrega dos materiais, levando em consideração o tempo necessário para a produção, transporte e entrega;</p> <p>Multa por atraso: Incluir no edital uma multa por dia de atraso na entrega, com valor suficiente para desestimular o descumprimento do prazo;</p> <p>Critérios de seleção rigorosos: Priorizar empresas com histórico de pontualidade na entrega de materiais em licitações anteriores;</p> <p>Garantia de fiel cumprimento: Exigir a apresentação de garantia de fiel cumprimento do contrato, que assegure o ressarcimento à PMRO em caso de atraso ou não entrega dos materiais;</p> <p>Acompanhamento constante: A equipe responsável pela licitação deve monitorar o andamento da produção e da entrega dos materiais, notificando o fornecedor em caso de risco de atraso;</p> <p>Comunicação transparente: Manter os licitantes</p>	<p>Notificação formal do fornecedor: Em caso de atraso na entrega, notificar formalmente o fornecedor por escrito, cobrando o cumprimento do prazo e alertando sobre as penalidades previstas no edital.</p> <p>Aplicação de sanções: Aplicar as penalidades previstas no edital, como a multa por dia de atraso e a suspensão do fornecedor de futuras licitações.</p> <p>Compra emergencial: Se o atraso for significativo e comprometer o funcionamento da PMRO, realizar uma compra emergencial para garantir a obtenção dos materiais.</p> <p>Negociação com o fornecedor: Buscar uma solução amigável com o fornecedor, como a renegociação do prazo de entrega ou a entrega parcial dos materiais.</p> <p>Assessoria jurídica: Consultar a assessoria jurídica da PMRO para avaliar as medidas cabíveis em caso de descumprimento do contrato pelo fornecedor.</p> <p>Ações de comunicação: Comunicar os órgãos superiores da PMRO e os demais interessados sobre o</p>	<p>A escolha das ações de mitigação de risco deve levar em consideração a gravidade do atraso, o impacto na PMRO e as medidas cabíveis previstas no edital.</p> <p>A PMRO deve agir com cautela e transparência na gestão da licitação e na aplicação das medidas de contingência.</p>

					informados sobre o andamento da licitação e sobre qualquer eventualidade que possa afetar o cumprimento dos prazos.	atraso na entrega dos materiais e as medidas tomadas para solucionar o problema.	
B	Aquisição de materiais de baixa qualidade.	Rara	Irrelevante	Insignificante	<p>Elaboração de um edital claro e objetivo: A descrição dos materiais deve ser detalhada e precisa, incluindo especificações técnicas, marcas e modelos, para evitar ambiguidades e garantir a entrega de produtos compatíveis com as necessidades da PMRO.</p> <p>Definição de critérios rigorosos de seleção: Além do menor preço, a licitação deve considerar outros critérios, como a qualidade dos materiais, a experiência e a capacidade técnica dos fornecedores, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.</p> <p>Exigência de amostras e testes: A PMRO pode solicitar amostras dos materiais para análise e testes antes da homologação da licitação, para verificar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade exigidos.</p> <p>Consulta a órgãos de defesa do consumidor: A PMRO pode consultar órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, para obter informações sobre a qualidade dos produtos e a reputação dos fornecedores.</p> <p>Realização de pesquisa de mercado: Uma pesquisa de mercado pode ser realizada para identificar os fornecedores mais confiáveis e obter informações sobre os preços dos materiais.</p> <p>Visita técnica às empresas participantes: A PMRO pode realizar visitas técnicas às empresas participantes da licitação para verificar suas instalações, equipamentos e processos de produção.</p>	<p>Recusa do material: Caso os materiais entregues não atendam aos requisitos de qualidade especificados no edital, a PMRO pode recusar o recebimento e solicitar a entrega de novos produtos.</p> <p>Aplicação de sanções: A PMRO pode aplicar sanções ao fornecedor, como advertência, multa ou até mesmo rescisão do contrato, caso ele não forneça materiais de qualidade adequada.</p> <p>Abertura de nova licitação: Se a recusa do material for frequente ou se o fornecedor não conseguir entregar produtos de qualidade, a PMRO poderá abrir uma nova licitação para adquirir os materiais.</p> <p>Ação judicial: A PMRO pode entrar com ação judicial contra o fornecedor caso ele se recuse a entregar materiais de qualidade ou se cause danos à PMRO por fornecer produtos defeituosos.</p> <p>Notificação ao Tribunal de Contas: O Tribunal de Contas deve ser notificado caso haja indícios de irregularidades na licitação ou na entrega dos materiais.</p>	<p>A adoção de medidas preventivas é fundamental para reduzir o risco de adquirir materiais de baixa qualidade. As ações de contingência devem ser utilizadas caso as medidas preventivas falhem. A PMRO deve sempre buscar o diálogo com o fornecedor para solucionar problemas relacionados à qualidade dos materiais.</p>
C	Aquisição de materiais não sustentáveis.	Raríssima	Muito relevante	Médio	<p>Incluir critérios de sustentabilidade no edital do Registro de Preços: Priorização de materiais reciclados ou biodegradáveis. Exigência de informações sobre o ciclo de vida dos materiais e pegada ambiental.</p> <p>Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores de materiais sustentáveis: Buscar empresas com práticas de produção ambientalmente responsáveis. Priorizar fornecedores com certificações de sustentabilidade. Negociar preços e prazos competitivos para materiais sustentáveis.</p> <p>Promover a conscientização dos servidores sobre a importância da sustentabilidade: Capacitar os servidores sobre os critérios de sustentabilidade na compra de materiais. Divulgar informações sobre os benefícios da sustentabilidade para o meio ambiente e para a economia. Incentivar a utilização de materiais ecológicos nas atividades da instituição.</p>	<p>Notificar o fornecedor sobre o descumprimento dos critérios de sustentabilidade: Solicitar a imediata substituição dos materiais não sustentáveis por materiais que atendam aos critérios do edital. Aplicar sanções previstas no contrato, como advertência, multa ou rescisão do contrato.</p> <p>Comunicar o Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o descumprimento dos critérios de sustentabilidade: Apresentar documentação que comprove o descumprimento dos critérios de sustentabilidade. Solicitar ao TCU a adoção de medidas cabíveis, como a suspensão do Registro de Preços ou a aplicação de sanções ao fornecedor.</p> <p>Buscar alternativas para a compra de materiais sustentáveis: Realizar nova licitação para a compra de materiais sustentáveis. Buscar fornecedores alternativos que ofereçam materiais sustentáveis. Utilizar materiais reciclados ou reutilizáveis disponíveis na própria instituição.</p>	<p>A adoção de medidas preventivas é fundamental para evitar a aquisição de materiais não sustentáveis. As ações de contingência devem ser tomadas em caso de descumprimento dos critérios de sustentabilidade por parte do fornecedor.</p>

D	Pagamento de preços superfaturados.	Rara	Relevante	Médio	<p>Elaboração rigorosa do edital: Definir com clareza as características dos materiais, incluindo especificações técnicas e marcas de referência.</p> <p>Pesquisa de mercado abrangente: Coletar orçamentos de diversos fornecedores para estabelecer um valor de referência para os materiais.</p> <p>Análise criteriosa das propostas: Avaliar a capacidade técnica e econômica dos licitantes, além dos preços propostos.</p> <p>Utilização de ferramentas de comparação de preços: Plataformas online podem auxiliar na comparação de preços de diferentes fornecedores para o mesmo item.</p> <p>Previsão de mecanismos de controle de preços: Estabelecer no edital critérios para revisão dos preços durante a vigência do contrato, como a utilização de índices oficiais de inflação.</p> <p>Realização de testes de qualidade: Testar os materiais antes de efetuar o pagamento, para garantir que atendem às especificações do edital.</p> <p>Acompanhamento constante da execução do contrato: Monitorar os preços praticados no mercado e realizar auditorias para verificar se os preços pagos estão em consonância com os valores de referência.</p> <p>Criação de um canal de denúncias: Facilitar o recebimento de informações sobre possíveis irregularidades nos preços dos materiais.</p>	<p>Notificação do fornecedor: Caso seja constatado o pagamento de preços superfaturados, notificar o fornecedor e solicitar a devolução da diferença de valores.</p> <p>Abertura de processo administrativo: Apurar as responsabilidades pelo pagamento de preços superfaturados e aplicar as sanções cabíveis, como a rescisão do contrato e a suspensão do fornecedor de licitações futuras.</p> <p>Comunicação ao Tribunal de Contas: Informar o Tribunal de Contas sobre o caso para que sejam tomadas as medidas cabíveis.</p> <p>Ações judiciais: Buscar reparação dos danos causados ao erário público, caso seja necessário.</p> <p>Revisão dos processos e procedimentos: Identificar as falhas que permitiram o pagamento de preços superfaturados e implementar medidas para evitar que tais situações se repitam no futuro.</p> <p>Promoção de treinamentos: Capacitar os servidores responsáveis pelas compras públicas para que sejam capazes de identificar e prevenir o pagamento de preços superfaturados.</p> <p>Fortalecimento da cultura de controle e transparência: Incentivar a participação da sociedade civil no controle das compras públicas.</p>	<p>A implementação de medidas preventivas e de contingência é fundamental para mitigar o risco de pagamentos superfaturados em aquisições de materiais de expediente por registro de preços. As ações propostas visam garantir a economicidade, a qualidade e a lisura das compras públicas, protegendo os recursos públicos e promovendo a transparência na gestão pública.</p>
E	Utilização de critérios de seleção inadequados.	Raríssima	Muito relevante	Médio	<p>Plano Detalhado: Elaboração de um plano de aquisição minucioso, definindo com clareza os objetivos da compra, as características dos materiais, a quantidade necessária e o orçamento disponível.</p> <p>Análise de Mercado Abrangente: Realização de pesquisa de mercado aprofundada para identificar fornecedores qualificados, comparar preços e verificar a disponibilidade dos materiais.</p> <p>Critérios Rigorosos: Definição de critérios de seleção objetivos e imparciais, baseados nas características dos materiais, na capacidade técnica dos fornecedores e na experiência anterior da administração com os licitantes.</p> <p>Edital Transparente: Elaboração de edital claro e conciso, com informações completas sobre os materiais, os critérios de seleção e o processo de licitação, evitando ambiguidades e interpretações subjetivas.</p> <p>Comissão de Avaliação Especializada: Constituição de uma comissão de avaliação composta por profissionais experientes e qualificados para analisar as propostas e garantir a escolha da opção mais vantajosa para a administração.</p>	<p>Análise Minuciosa das Propostas: Revisão criteriosa das propostas para identificar possíveis falhas, inconsistências ou descumprimento dos critérios de seleção, buscando garantir a lisura do processo.</p> <p>Solicitação de Esclarecimentos: Envio de questionamentos aos licitantes para esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais e garantir a comparabilidade das propostas.</p> <p>Recursos Administrativos: Interposição de recursos administrativos cabíveis caso sejam identificadas irregularidades no processo licitatório, buscando garantir a legalidade e a justiça da seleção.</p> <p>Anulação da Licitação: Anulação da licitação caso seja constatado que os critérios de seleção foram inadequados ou que o processo licitatório foi comprometido por vícios, buscando resguardar os interesses da administração pública.</p> <p>Revisão dos Critérios de Seleção: Revisão e aprimoramento dos critérios de seleção para futuras licitações, com base nas lições aprendidas e buscando evitar a repetição de erros.</p>	<p>A adoção de medidas preventivas é fundamental para minimizar o risco de utilização de critérios de seleção inadequados em licitações. As ações de contingência devem ser utilizadas caso o risco se concretize, com o objetivo de mitigar os impactos negativos e garantir a lisura do processo.</p>
F	Erros na entrega	Rara	Pouco relevante	Baixo	<p>Edital detalhado: O edital deve descrever com clareza os materiais, quantidades, prazos de entrega e critérios de recebimento.</p>	<p>Comunicação imediata: Em caso de atraso ou entrega incompleta, a PMRO deve notificar o fornecedor e buscar soluções conjuntas.</p>	<p>Ações de prevenção e contingência</p>

				<p>Critérios rigorosos: A seleção de fornecedores deve levar em consideração a capacidade de entrega, reputação no mercado e histórico de cumprimento de prazos.</p> <p>Garantias: Exigir garantias contratuais que assegurem a entrega dos materiais em tempo hábil e em conformidade com o edital.</p> <p>Acompanhamento prévio: Monitorar a situação dos fornecedores vencedores, verificando sua capacidade de produção e logística.</p>	<p>Negociação: Tentar negociar com o fornecedor a entrega dos materiais em tempo hábil ou a rescisão amigável do contrato.</p> <p>Sanções: Aplicar sanções previstas no contrato, como multas ou suspensão do fornecedor, caso a empresa não atenda às solicitações.</p> <p>Compra emergencial: Realizar nova compra emergencial para garantir o suprimento dos materiais, caso as medidas anteriores não sejam suficientes.</p> <p>Análise de falhas: Investigar as causas do erro na entrega para evitar que se repita em futuras licitações.</p>	<p>devem ser definidas de acordo com o contexto específico da licitação.</p> <p>A PMRO deve buscar soluções que minimizem os impactos do erro na entrega para a organização.</p>
--	--	--	--	--	---	--

## 7. CONCLUSÃO

No item 6, "Classificação Geral do Nível de Risco", do documento analisado, são detalhados diversos riscos associados ao processo de aquisição de materiais pela Polícia Militar de Rondônia, com suas respectivas probabilidades, consequências, nível de risco, ações sugeridas e ações de contingência. Essa seção é crucial para a gestão de riscos, pois oferece uma visão clara sobre os potenciais problemas que podem surgir e como eles podem ser abordados de maneira proativa.

Os riscos identificados variam em probabilidade de ocorrência (de raríssima a frequente) e impacto (de irrelevante a muito relevante), o que resulta em uma classificação de risco que vai de insignificante a extremo. As ações sugeridas são medidas preventivas planejadas para evitar ou minimizar os riscos antes que eles ocorram. Por outro lado, as ações de contingência são planos de resposta para lidar com os riscos caso eles se materializem.

A análise mostra uma abordagem sistemática e detalhada para a gestão de riscos, enfatizando a importância de:

Definir prazos realistas para entrega dos materiais, considerando o tempo necessário para produção, transporte e entrega;

Incluir no edital multas por atraso na entrega, com valor suficiente para desencorajar o descumprimento dos prazos;

Priorizar empresas com histórico de pontualidade em licitações anteriores e exigir garantias de fiel cumprimento do contrato;

Em caso de atraso significativo que comprometa o funcionamento da PMRO, ações como compra emergencial e negociação com o fornecedor são sugeridas;

Adicionalmente, recomenda-se a comunicação transparente e o acompanhamento constante do processo de aquisição.

Através dessa abordagem, a PMRO busca não apenas identificar e avaliar os riscos de forma proativa, mas também estabelecer medidas práticas para mitigá-los e preparar respostas eficazes para eventuais problemas. Esse processo de gestão de riscos demonstra um compromisso com a transparência, eficiência e responsabilidade na administração pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e que os objetivos da aquisição sejam atingidos com o mínimo de interrupções possíveis.

Porto Velho/RO, 22 de março de 2024.

Elaboração

**WANDERCLEY DA COSTA LIMA - 2º SGT PM**

Presidente da Comissão  
Portaria 863 ([0045448549](#))

**ADRIANO LOPES GEBER - AL SGT PM**

Membro da Comissão  
Portaria 863 ([0045448549](#))

**HELLENA CATARINA DANTAS ASENSI**

Membro da Comissão  
Portaria 863 ([0045448549](#))



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO LOPES GEBER, Aluno(a)**, em 01/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley da Costa Lima, 2º Sargento**, em 01/04/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hellena Asensi, Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 01/04/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047087836** e o código CRC **C8A82CCC**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5  
**DECLARAÇÃO**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP/MEI**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº ----- sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -  
-----, CEP ----- município -----, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA,  
para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

---

**Referência:** Caso responda este(a) Declaração, indicar expressamente o Processo nº 0021.003946/2024-65

SEI nº 70702569

---

Criado por [05001517257](#), versão 1 por [05001517257](#) em 30/03/2026 13:11:43.